

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

ANEXO 02 DO EDITAL - CONTRATO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA, DOS SERVIÇOS DE TRAVESSIA POR EMBARCAÇÕES, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AQUAVIÁRIO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS NO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE FURNAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	6
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	8
3. ANEXOS	8
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO.....	9
4. DO OBJETO DA CONCESSÃO	9
5. DO PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA.....	10
6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	11
7. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	11
8. DA RECEITA TARIFÁRIA.....	17
9. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	18
10. DO APORTE PÚBLICO	19
11. REAJUSTE DA TARIFA, DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E DO APORTE PÚBLICO	20
12. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS	20
13. DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRAVESSIAS.....	22
14. DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE TRAVESSIAS.....	26
17. DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.....	30
18. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL.....	32
CAPÍTULO III – FASES CONTRATUAIS	33
19. DEFINIÇÃO DAS FASES CONTRATUAIS	33
20. FASE DE TRANSIÇÃO	34
21. FASE DE OPERAÇÃO.....	34
22. VERIFICADOR INDEPENDENTE	34
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	35
23. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	35
24. OBRIGAÇÕES DO ENTE REGULADOR E DO PODER CONCEDENTE.....	44
25. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS	47

26.	DAS OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS.....	48
CAPÍTULO V – ALOCAÇÃO DE RISCOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO		51
27.	ALOCAÇÃO DE RISCOS	51
29.	DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	61
30.	DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.....	66
31.	DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	71
CAPÍTULO VI – DAS REVISÕES DO CONTRATO.....		72
32.	REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	73
33.	REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO.....	77
CAPÍTULO VII – DA CONCESSIONÁRIA		78
34.	DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA.....	78
	DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE da CONCESSIONÁRIA.....	80
35.	DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA.....	83
36.	DA SUBCONTRATAÇÃO	85
CAPÍTULO VIII – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS		87
37.	DAS REGRAS GERAIS.....	87
38.	DOS SEGUROS	88
39.	DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	91
40.	FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES.....	96
41.	DA GARANTIA PÚBLICA.....	97
CAPÍTULO IX – FISCALIZAÇÃO		98
42.	DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO ENTE REGULADOR.....	99
43.	DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO DO PODER CONCEDENTE	102
44.	DAS PENALIDADES.....	106
CAPÍTULO X – INTERVENÇÃO		107
45.	INTERVENÇÃO	107
CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO		110
46.	HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	110

47.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	111
48.	REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO	113
49.	ENCAMPAÇÃO.....	117
50.	CADUCIDADE.....	118
51.	RESCISÃO	121
52.	ANULAÇÃO.....	122
53.	DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	123
54.	DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	124
	CAPÍTULO XII – DA REVERSÃO	125
55.	DA REVERSÃO DE ATIVOS	125
56.	DA DESMOBILIZAÇÃO	126
57.	DA TRANSIÇÃO	128
	CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	129
58.	TRATATIVAS NEGOCIAIS	129
59.	ARBITRAGEM	130
	CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	132
59.	EXERCÍCIO DE DIREITOS E COMPETÊNCIAS.....	132
60.	INVALIDADE PARCIAL	132
61.	COMUNICAÇÕES.....	133
62.	IDIOMA	133
63.	FORO	133

CONTRATO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE:

- (I) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA), órgão da Administração Pública Direta, doravante denominado PODER CONCEDENTE, com sede [●], neste ato representada por seu titular, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], no uso das atribuições legais [●];

e de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, doravante assim denominada:

- (II) A [concessionária], [sociedade limitada ou por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●];

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominadas, em conjunto, como PARTES, e, individualmente, como PARTE.

CONSIDERANDO QUE:

- A) O PODER CONCEDENTE promoveu a Concorrência Pública nº 004/2025 para firmar parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, dos serviços de travessia por embarcações, incluindo a, operação e manutenção do sistema aquaviário de transporte de veículos e passageiros, denominado SISTEMA DE TRAVESSIAS, no Estado de Minas Gerais, conforme validado pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, por meio da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de dezembro de 2025;
- B) A CONCESSÃO do SISTEMA DE TRAVESSIA foi precedida de cinco audiências públicas realizadas de forma presencial, entre os dias 13 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2025, nos municípios de São José da Barra, Campo do Meio, Três Pontas e Campo Belo e dia 17 de outubro de 2025 de maneira virtual, previamente comunicada por meio de publicação no DOE/MG dos dias 01, 02, 03 e 07 de outubro 2025, em jornais de grande circulação, além da divulgação no sítio eletrônico www.infraestrutura.mg.gov.br;
- C) As minutas de EDITAL, do CONTRATO, dos ANEXOS e dos APÊNDICES, foram submetidas a CONSULTA PÚBLICA, com aviso publicado no DOE/MG, na

edição de 16 de setembro de 2025, no PNCP, bem como nos jornais Estado de Minas e Estado de São Paulo, nas respectivas edições de 16 de setembro de 2025 e 20 de setembro de 2025. Os documentos foram disponibilizados a todos os interessados no SÍTIO ELETRÔNICO durante o período de 16 de setembro de 2025 a 19 de outubro de 2025. Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas;

- D) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu uma SPE.
- E) Foram cumpridas todas as demais condições precedentes à assinatura do CONTRATO previstas no EDITAL.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1.** Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:
 - i. As definições deste CONTRATO, expressas no ANEXO 03 do EDITAL - GLOSSÁRIO, têm os significados atribuídos naquele ANEXO, e serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
 - ii. Todas as referências neste CONTRATO e seus ANEXOS para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
 - iii. Os pronomes de ambos os gêneros deverão ser compreendidos como abrangendo, conforme o caso, as demais formas pronominais;
 - iv. Todas as referências ao presente CONTRATO, ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO, deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
 - v. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;

- vi. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO deverão ser compreendidos como considerando dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;
 - vii. Os prazos contados em meses sempre acompanharão os meses-calendário, sendo computados a partir do dia seguinte ao marco inicial até o dia correspondente do mês subsequente, e assim por diante. Nos casos em que não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este iniciará no primeiro dia subsequente;
 - viii. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta cláusula;
 - ix. A menção, neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ao termo ANEXOS, deve ser compreendida como se referindo, sem qualquer distinção, ao conjunto de ANEXOS e de APÊNDICES; e
 - x. Observar, quando aplicável, os normativos infralegais expedidos pela SEINFRA/MG e/ou pelo ENTE REGULADOR, que tenham por objeto detalhar metodologias, procedimentos, interpretações contratuais e/ou disposições legais correlatas.
- 1.2. Controvérsias que, porventura, existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:
- i. em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;
 - ii. em segundo lugar, a redação dos ANEXOS.
 - iii. em terceiro lugar, em caso de divergência entre o CONTRATO, incluindo seus ANEXOS, e regulamentos ou outros atos normativos emitidos posteriormente pelo PODER CONCEDENTE, ou por entes reguladores, prevalecerá o CONTRATO, salvo quando as novas regras tiverem caráter meramente procedimental, ou se referirem à organização interna do PODER CONCEDENTE ou do ente regulador.
- 1.3. A inteligência das disposições contratuais deve:
- i. guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;
 - ii. priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;

- iii. preservar a alocação inicial de riscos do CONTRATO;
- iv. valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;
- v. considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e
- vi. privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 2.1 O presente CONTRATO é regido pelas regras estabelecidas no corpo deste documento e nos seus ANEXOS, assim como pelas Lei Estadual nº 12.219/1996, do Decreto Estadual nº 48.670/2023, bem como pela Lei Federal nº 11.079/2004. Subsidiariamente, também regem este CONTRATO as Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.987/1995.
- 2.2 Considera-se junho de 2024 como data-base para os valores expressos neste CONTRATO, os quais serão atualizados de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente o substitua.

3. ANEXOS

- 3.1. São ANEXOS do CONTRATO os seguintes documentos:

ANEXO 01	<i>PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO</i>
ANEXO 02	<i>CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO</i>
ANEXO 03	<i>DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS</i>
ANEXO 04	<i>CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS</i>
ANEXO 05	<i>DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS</i>
ANEXO 06	<i>MECANISMOS PARA A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</i>
ANEXO 07	<i>INDICADORES DE DESEMPENHO</i>
ANEXO 08	<i>PENALIDADES</i>
ANEXO 09	<i>DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE</i>
ANEXO 10	<i>EDITAL DE LICITAÇÃO n.º [●]</i>

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

4. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 4.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, dos serviços de TRAVESSIA por embarcações, incluindo a operação e manutenção do SISTEMA DE TRAVESSIAS, descrito no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, nos termos das disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS, além da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 4.2. O SISTEMA DE TRAVESSIAS é composto pela especificação das TRAVESSIAS detalhadas no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, além dos demais investimentos e encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 4.2.1. Compõem o SISTEMA DE TRAVESSIAS os seguintes trechos:
- i) Trecho entre os municípios de São José da Barra e Guapé – TERMINAL Pontal/Penas;
 - ii) Trecho entre os municípios de Guapé e Cristais – TERMINAL Fernandes;
 - iii) Trecho entre os municípios de Carmo do Rio Claro e Campo do Meio – TERMINAL Águas Verdes;
 - iv) Trecho entre os municípios de Fama e Campos Gerais – TERMINAL Fama;
 - v) Trecho entre os municípios de Paraguaçu; Elói Mendes e Três Pontas – TERMINAL Pontalete;
 - vi) Trecho entre os municípios de Campo Belo e Nepomuceno – TERMINAL Mendes;
 - vii) Trecho entre o município de Carmo do Rio Claro e o Distrito de Itaci, localizado no município de Carmo do Rio Claro – TERMINAL Itaci
- 4.3. Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente CONTRATO, observado o perfeito atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e níveis de serviço, que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

- 4.4. Pela execução do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber remuneração pela exploração do serviço público concedido, mediante cobrança dos USUÁRIOS, nos termos do ANEXO 06 – MECANISMOS PARA A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, além da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do APORTE PÚBLICO, pagos pelo PODER CONCEDENTE, bem como eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que auferir ao longo da vigência do CONTRATO.

5. DO PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

- 5.1. O CONTRATO tem prazo de vigência 30 (trinta) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, que corresponde à satisfação das condições de eficácia previstas na Cláusula 5.2. abaixo.
- 5.2. Para efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que for constatada, pelo PODER CONCEDENTE, a implementação de todas as condições de eficácia a seguir enumeradas, em até 90 (noventa) dias da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO:
- 5.2.1. Constituição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE, que contará com 02 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS depositadas;
- 5.2.2. Depósito da integralidade do valor devido a título de APORTE, correspondente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na CONTA APORTE;
- 5.2.3. Publicação do CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais (DOE/MG) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.3. Cumpridas as condições de eficácia previstas na Cláusula 5.2, será emitida ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, dando início à FASE DE TRANSIÇÃO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO.
- 5.4. Uma vez concluídos todos os investimentos previstos no ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO terá início a FASE DE OPERAÇÃO.
- 5.4.1 A partir o início da operação de todas as TRAVESSIAS até a extinção da CONCESSÃO, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado das TRAVESSIAS por ela assumidas, mediante a execução dos SERVIÇOS e outras atividades especificadas neste CONTRATO, na forma dos ANEXOS, competindo-lhe a cobrança das TARIFAS dos serviços prestados aos USUÁRIOS, na forma do ANEXO 6 – MECANISMOS PARA A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO

PECUNIÁRIA e APOORTE PÚBLICO e a exploração de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

- 5.5. O prazo previsto na Cláusula 5.1 poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses, observadas as limitações legais aplicáveis:
- 5.5.1. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - 5.5.2. para inclusão de investimentos não previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, mediante aditivo contratual, observados os requisitos legais exigidos para prorrogação antecipada da concessão, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
 - 5.5.3. Eventual prorrogação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO ocorrerá mediante celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração.
- 5.6. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser concluída pela CONCESSIONÁRIA em até 90 (noventa) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO.
- 5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o PLANO DE INVESTIMENTOS em até 180 (cento e oitenta) dias da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, contendo o detalhamento do Cronograma Físico-Financeiro relativo a cada INVESTIMENTO, observando os prazos estipulados no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 6.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 120.509.442,46 (cento e vinte milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor presente líquido do somatório das receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui caráter meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

7. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

- 7.1. São BENS REVERSÍVEIS:

- i. O SISTEMA DE TRAVESSIAS intermunicipais;
 - ii. Todos os TERMINAIS transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, utilizados para fins de embarque e desembarque de USUÁRIOS no SISTEMA DE TRAVESSIAS.
 - iii. Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas ao SISTEMA DE TRAVESSIAS, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios e que sejam utilizados na operação e manutenção do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
 - iv. Quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir ao SISTEMA DE TRAVESSIAS ou a qualquer de seus equipamentos, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados a contratos com terceiros cujo prazo expire anteriormente ao término do PRAZO DA CONCESSÃO ou na hipótese prevista na Cláusula 12.5, incluindo-se na reversibilidade a titularidade e o direito de acesso a quaisquer sítios eletrônicos e aplicativos eletrônicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA especificamente para fins relacionados à CONCESSÃO; e
 - v. Os veículos automotores, a exemplo das balsas adquiridas, dos automóveis, caminhões ou motocicletas, eventualmente empregados pela CONCESSIONÁRIA para apoio à operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS.
- 7.2. Todas as especificações quanto aos BENS REVERSÍVEIS também estão relacionadas nos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. Todos os bens que integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes, excetuados, exclusivamente os bens de propriedade de terceiros relacionados aos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, ainda que instalados e/ou em uso em áreas comerciais ou operacionais.
- 7.4. Todos os BENS DA CONCESSÃO deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

- 7.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá se recusar ao recebimento de quaisquer bens que se enquadrarem na cláusula acima ainda que os tenha por inservíveis, salvo na hipótese de consenso com o ENTE REGULADOR.
- 7.7. O TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e assinado pelas PARTES e pelo ENTE REGULADOR, deverá arrolar eventuais vícios, defeitos e passivos identificados pela CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO, incluindo passivos e irregularidades ambientais que não tenham sido identificados nos ANEXOS.
- i. A listagem dos vícios, defeitos e passivos, inclusive ambientais, mencionados acima, deverá ser analisada e ser objeto de manifestação de não objeção pelo ENTE REGULADOR no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.8. O TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS constituirá o inventário dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO o qual deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 7.9. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.
- i. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ENTE REGULADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a ocorrência de qualquer medida de turbção ou esbulho da posse dos BENS DA CONCESSÃO, ainda que o fato tenha como fundamento medida judicial em favor de terceiro.
- 7.10. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.
- 7.11. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo ENTE REGULADOR, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 7.12. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da

prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

- i. A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo ENTE REGULADOR, a seu exclusivo critério, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do serviço adequado e para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO
- ii. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, salvo se comprovado que a substituição decorre da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.
- iii. A CONCESSIONÁRIA declara, na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, à substituição e à manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA, razão pela qual concorda que o valor da remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.
- iv. Todos os investimentos objeto deste CONTRATO e ANEXOS, inclusive a manutenção e a substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.
- v. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou, ressalvado o disposto na Cláusula 7.11.6.
- vi. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR e às futuras SUCESSORAS do SISTEMA DE TRAVESSIAS, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições que condicionem ou prejudiquem a continuidade da prestação de SERVIÇOS, sua atualização e/ou revisão.

- vii. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo ENTE REGULADOR, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.
- 7.13. A CONCESSIONÁRIA reverterá, gratuitamente, livres e desembaraçados, ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais, corpóreos ou não, que se revelem necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS nas mesmas condições desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO.
- 7.14. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia e expressa do ENTE REGULADOR, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis por bens de atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos, visando à manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no CONTRATO e ANEXOS.
- i. Na hipótese de autorização do ENTE REGULADOR para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.
- ii. O ENTE REGULADOR poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 7.14, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.
- 7.15. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar os serviços por meio de EMBARCAÇÕES e/ou quaisquer outros bens necessários à prestação do SERVIÇO através de arrendamento mercantil (leasing), financiamento com alienação fiduciária em garantia e outras formas contratuais de aquisição financiada de ativos, desde que estes bens sejam definitivamente incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, antes do término deste CONTRATO, resguardando-se, assim, sua reversibilidade, observados os seguintes requisitos:
- i. Os contratos de aquisição, arrendamento e financiamento dos bens adquiridos nos termos da Cláusula 7.15 deverão:
- a. Respeitar as condições e os requisitos técnicos necessários à prestação do serviço, assegurando a segurança dos USUÁRIOS;

- b. ter prazo inferior ao PRAZO DA CONCESSÃO;
 - c. conter cláusula expressa que autorize a sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, nos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO mediante simples notificação do PODER CONCEDENTE ao arrendador ou financiador;
 - d. ser celebrados com a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR; e
 - e. ser contabilizados de forma fidedigna nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.
 - f. Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá sub-rogar-se no direito da CONCESSIONÁRIA de pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem, bem como tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.
 - g. Em caso extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá sub-rogar-se no direito da CONCESSIONÁRIA de pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem, bem como tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.
- 7.16. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.
- i. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do TERMO DE ARROLAMENTO, atualizado na forma desta cláusula e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.
 - ii. Quando for necessária a anuência, o ENTE REGULADOR emitirá expressa manifestação de não objeção sobre a alienação, a

constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

8. DA RECEITA TARIFÁRIA

- 8.1. A RECEITA TARIFÁRIA será constituída pelas TARIFAS previstas no ANEXO 06 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO, sendo vedada à CONCESSIONÁRIA a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja no referido ANEXO, salvo na hipótese de criação de novas tarifas pelas normas estaduais aplicáveis durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 8.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implementação e realização de um sistema de vendas que possibilite a comercialização de bilhetes de forma presencial e de forma digital, nos termos do ANEXO 01 - PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, bem como as atividades e investimentos necessários correspondentes, além da arrecadação dos valores devidos e seu repasse para a CONTA CENTRALIZADORA, sob pena das penalidades cabíveis.
- 8.3. A RECEITA TARIFÁRIA será calculada conforme o regramento estabelecido no ANEXO 06 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO. A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, da RECEITA TARIFÁRIA terá início a partir da aprovação pelo ENTE REGULADOR para a operação do início de cada uma das TRAVESSIAS, desde que cumpridos os requisitos do ANEXO 02– CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO.
- 8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a operação de cada uma das TRAVESSIAS de forma individualizada e independente, desde que cumpridos os requisitos do ANEXO 02 - CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO, e desde que haja autorização por parte do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, sob pena das penalidades cabíveis.
- 8.6. Ficam isentos do pagamento de TARIFAS as seguintes categorias de veículos ou passageiros:
 - i. Pedestres;
 - ii. Bicicletas;
 - iii. Veículos de propriedade do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR ou autorizados por eles para realizar a fiscalização;
 - iv. Veículos de uso do Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

- v. Veículos de atendimento público de emergência, tais como, do corpo de bombeiros, forças de segurança e ambulâncias, quando em serviço;-
 - vi. Veículos de categoria oficial da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático, devendo todos ser credenciados junto à CONCESSIONÁRIA;
- 8.7. A perda de receita decorrente das isenções de pagamento dos veículos e passageiros indicados na subcláusula acima não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
- 8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções e benefícios tarifários previstos pelo PODER CONCEDENTE até a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, considerando-os para a elaboração de sua proposta econômica.
- 8.9. Eventuais isenções e benefícios tarifários instituídos pelo PODER CONCEDENTE após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO.
- 8.10. Não se aplicam ao presente CONTRATO eventuais isenções ou benefícios tarifários instituídos por leis municipais ou aplicáveis aos transportes públicos municipais da região.
- 8.11. Eventual benefício ou isenção tarifária instituída por ente municipal que afete a equação econômico-financeira deste CONTRATO deverá ser objeto de compensação financeira a ser prestada pelo referido ente.

9. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à CONCESSÃO, observada a disciplina deste CONTRATO, concordando ser a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a RECEITA TARIFÁRIA e o APORTE PÚBLICO suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga mensalmente, conforme disciplinado no ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO
- 9.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é calculada a partir da incidência sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA do DESCONTO POR DESEMPENHO aplicável conforme as fórmulas e disposições constantes do ANEXO 07 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 9.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA somente será devida à CONCESSIONÁRIA após a assunção da prestação dos SERVIÇOS de cada TRAVESSIA, observado o ANEXO 06 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO.
- 9.5. Em caso de assunção individualizada de cada TRAVESSIA pela CONCESSIONÁRIA, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do período considerará o valor proporcional de cada TRAVESSIA conforme descrito no ANEXO 06 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO.
- 9.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a incluir na proposta orçamentária anual dotação específica para o exercício subsequente, com valor suficiente para fazer frente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, além de vetar eventuais alterações legislativas na referida proposta orçamentária (Projeto de Lei Orçamentária Anual) que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento das referidas obrigações pecuniárias.

10. DO APORTE PÚBLICO

- 10.1. A presente CONCESSÃO contará com APORTE PÚBLICO por parte do PODER CONCEDENTE, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO, em parcelas que serão devidas em função do efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, correspondentes aos investimentos previstos.
- 10.2. Os desembolsos do APORTE PÚBLICO ocorrerão após a comprovação: i) da aquisição e construção de cada uma das EMBARCAÇÕES pela CONCESSIONÁRIA; ii) a comprovação de obtenção de todas as certificações e licenças relacionadas à EMBARCAÇÃO, incluindo o pagamento de eventuais taxas devidas a órgãos fiscalizadores; e iii) demais condições especificadas no ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO.
- 10.3. Caberá ao ENTE REGULADOR, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fiscalização e verificação do efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, observados os termos do ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO.
 - i. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA na forma do ANEXO 09 – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o disposto neste CONTRATO.
- 10.4. Independentemente dos prazos fixados para os EVENTOS DE DESEMBOLSO constantes do ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO, ou do desembolso de cada parcela do APORTE PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA, na evolução dos investimentos, poderá antecipar a execução dos EVENTOS DE DESEMBOLSO a seu critério, fazendo jus à

antecipação do pagamento da correspondente parcela do APORTE PÚBLICO, observado o previsto no ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO.

11. REAJUSTE DA TARIFA, DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E DO APORTE PÚBLICO

- 11.1. Os valores das TARIFAS, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e do APORTE PÚBLICO serão reajustados anualmente, considerando a variação do IPCA/IBGE no período, tendo como referência a DATA BASE, no mês de aniversário do CONTRATO, conforme regramento estabelecido pelo ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO.

12. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá, direta ou indiretamente, explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos USUÁRIOS e os padrões de qualidade do SERVIÇO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.
- 12.2. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS PRÉ-AUTORIZADAS, respeitadas as condições estabelecidas pelo ENTE REGULADOR em razão do CONTRATO, bem como as autorizações e licenças necessárias para sua realização:
- i. Exploração de receitas de publicidade, tais como aquelas advindas da instalação de painéis publicitários, envelopamento de estruturas e bens móveis e placas nos assentos.
 - a. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do CONAR, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, ou de natureza social ou xenófoba.
 - ii. Prestação de serviços wi-fi, podendo explorar a veiculação de conteúdo publicitário, observadas as seguintes condições:
 - a. Prever a implantação de solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com o Marco Civil da

Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS;

- b. Não permitir o uso de base de dados dos usuários registrados, durante a vigência ou após o encerramento do CONTRATO, para qualquer outro fim que não seja o de autenticar o acesso à rede wi-fi, respeitando-se, integralmente, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dado Pessoais; e
- c. Fornecer o serviço de wi-fi durante todo o horário de funcionamento comercial do SISTEMA DE TRAVESSIAS.

iii. Licenciamento remunerado do uso do direito sobre os nomes das EMBARCAÇÕES;

iv. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ENTE REGULADOR o pedido de autorização para o desenvolvimento de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS que não constem expressamente no rol de RECEITAS ACESSÓRIAS PRÉ-AUTORIZADAS, devidamente acompanhado do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, que deverá conter comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, bem como às restrições para utilização de área de proteção permanente.

12.3. A autorização do ENTE REGULADOR para início da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DE CONCESSÃO não implicará, pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ENTE REGULADOR, responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

12.4. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, sendo sua projeção risco e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido autorizado pelo ENTE REGULADOR.

12.5. Caso terceiros interessados desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão firmar contrato com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o ENTE REGULADOR e/ou o PODER CONCEDENTE.

12.6. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros que tenha por objetivo a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS no âmbito deste CONTRATO poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ao PODER

CONCEDENTE, livres e desobstruídas de quaisquer ônus e encargos, sendo exclusiva e integral a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de contratos daquela natureza, por quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados.

- i. A autorização prevista na Cláusula 12.6 ficará condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, devidamente motivada, sendo que a negativa não ensejará, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - ii. Em caso de extinção da CONCESSÃO, inclusive nas hipóteses de extinção antecipada, o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA poderão denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, incluindo os que tenham obtido a autorização prevista na Cláusula 12.6, assegurando nestes casos a indenização na hipótese de investimentos
- 12.7. Todas as atividades capazes de gerar RECEITAS ACESSÓRIAS cuja exploração estiver permitida nos termos deste CONTRATO deverão ser explorados com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço adequado.
- 12.8. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas mensalmente entre as PARTES da seguinte forma:
- i. 90% (noventa por cento) da receita bruta apurada para a CONCESSIONÁRIA;
 - ii. 10% (dez por cento) da receita bruta apurada para o PODER CONCEDENTE.

13. DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRAVESSIAS

- 13.1. Os INVESTIMENTOS devem ser realizados em observância ao ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO e ao ANEXO 03 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.
- 13.2. São considerados INVESTIMENTOS da CONCESSÃO:
- i. Realização de todas as intervenções necessárias ao processo de regularização ambiental, incluindo eventual Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o órgão ambiental competente, conforme diretrizes da legislação vigente, bem como a obtenção das licenças necessárias para início da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO;

- ii. Aquisição de todos os bens e equipamentos necessários para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo suas respectivas certificações, licenças e autorizações, conforme previsto no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, no ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS e na legislação pertinente.
 - ii. Instalação de estruturas nos TERMINAIS da CONCESSÃO, na área da concessão ou adjacências, destinadas a atender requisitos mínimos da legislação trabalhista - incluindo eventuais melhorias como áreas de descanso, convivência e sanitários.
 - iii. Para a execução dos INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 13.3. A incorporação de NOVOS INVESTIMENTOS e de novas TRAVESSIAS no CONTRATO dependerá de decisão circunstanciada do PODER CONCEDENTE, que deverá observar a presença dos seguintes requisitos cumulativos:
- i. conexão geográfica e sinergia com o OBJETO do CONTRATO;
 - ii. demonstração de vantajosidade quanto à incorporação de NOVO INVESTIMENTO ao CONTRATO, em face de nova contratação isolada;
 - iii. existência de interesse público no NOVO INVESTIMENTO;
 - iv. análise quanto aos possíveis impactos do NOVO INVESTIMENTO nos INDICADORES DE DESEMPENHO e nas demais obrigações da CONCESSIONÁRIA;
 - v. avaliação quanto à necessidade de ampliação do capital social mínimo integralizado da CONCESSIONÁRIA, de forma a assegurar a adequada condição econômico-financeira para a execução dos NOVOS INVESTIMENTOS incluídos no CONTRATO;
 - vi. existência de previsão orçamentária para a inclusão de NOVO INVESTIMENTO, em caso de impacto orçamentário; e
 - vii. capacidade técnica e financeira da CONCESSIONÁRIA para assumir o NOVO INVESTIMENTO.
- 13.4. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a execução dos INVESTIMENTOS PRÉ-AUTORIZADOS abaixo listados:

- i. Prestação dos SERVIÇOS de transporte aquaviário em trechos intramunicipais do Lago de Furnas, assim considerados aqueles que não extrapolem o limite geográfico de um único município, desde que haja prévia celebração de instrumento de delegação de competências e recursos entre o município interessado e o PODER CONCEDENTE.
 - ii. Instalação de atracadouros nos TERMINAIS da CONCESSÃO, acompanhados do respectivo registro junto à ANTAQ.
 - iii. Construção de estaleiros destinados à manutenção corretiva e preventiva das EMBARCAÇÕES.
 - v. Implementação de novos TERMINAIS portuários de embarque e desembarque, que não estejam previstos no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, com a finalidade de otimizar a logística de transporte lacustre e reduzir os custos operacionais da travessia.
 - vi. Edificações residenciais, em áreas adjacentes aos TERMINAIS, que serão objeto de incorporação à concessão, para provimento de moradia à força de trabalho vinculada à operação, tanto atual quanto futura.
- 13.5. A inclusão dos INVESTIMENTOS PRÉ-AUTORIZADOS listados na cláusula 14.4 dependerá de prévia análise da capacidade técnica e financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 13.6 Para além dos INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar quaisquer outras obras e investimentos que se mostrem necessários ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO 07 – INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.
- 13.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos necessários aos INVESTIMENTOS de sua responsabilidade, com observância das condições e especificações constantes do ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO.
- 13.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos dos INVESTIMENTOS, em até 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para início de sua realização, conforme proposto no PLANO DE INVESTIMENTOS, apresentado observadas as diretrizes estabelecidas no ANEXO 04 - CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS.
- 13.8.1. Após o recebimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise.

- 13.8.2. Após a análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o ENTE REGULADOR terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e manifestação de não objeção.
- 13.8.3. Caso o ENTE REGULADOR e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE solicitem alterações, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar ajustes.
- 13.8.4. Os apontamentos do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser endereçados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos posteriormente para expressa manifestação de não objeção pelo ENTE REGULADOR.
- 13.8.5. Os PROJETOS EXECUTIVOS deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao início das obras, para manifestação da não objeção pelo ENTE REGULADOR.
- 13.8.6. O ENTE REGULADOR poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais será dispensada a não objeção dos PROJETOS DOS INVESTIMENTOS, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo ENTE REGULADOR nesta comunicação.
- 13.8.7. A não objeção ou recebimento, pelo ENTE REGULADOR, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o ENTE REGULADOR ou para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.
- 13.8.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com eventuais subcontratados.
- 13.8.9. O atraso no prazo estabelecido para a entrega dos investimentos, constante do ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS E INVESTIMENTOS, bem como em suas eventuais revisões ou alterações, ensejará a aplicação das pertinentes penalidades à CONCESSIONÁRIA, conforme o estabelecido no ANEXO 08 – PENALIDADES, salvo nos casos em que restar verificada inexigibilidade de conduta diversa por parte da CONCESSIONÁRIA ou na hipótese de o atraso decorrer de riscos que tenham sido expressamente alocados

ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

14. DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE TRAVESSIAS

- 14.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS e a manutenção de seu constante e permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, do ANEXO 01 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além do ANEXO 07 DO CONTRATO - INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 14.2. Excetuada a FASE DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar e enviar para aprovação do ENTE REGULADOR das PROGRAMAÇÕES OPERACIONAIS, conforme os procedimentos previstos no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO.
- 14.3. O ENTE REGULADOR deverá analisar as PROGRAMAÇÕES OPERACIONAIS enviadas pela CONCESSIONÁRIA conforme disposto na Cláusula acima no prazo de 30 (trinta) dias, devendo:
 - I. Concluir pela aprovação das PROGRAMAÇÕES OPERACIONAIS;
 - II. Solicitar e/ou indicar ajustes nas PROGRAMAÇÕES OPERACIONAIS pela CONCESSIONÁRIA, que deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias para devolutiva ao ENTE REGULADOR, que analisará conforme previsto pela Cláusula 2.14.2.
- 14.4. Anualmente, conforme previsto no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ENTE REGULADOR o PROGRAMA ANUAL DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO.

15. DOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas de prevenção e mitigação dos impactos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO e realizar obras de manutenção emergencial para a restauração da fluidez do tráfego fluvial e segurança dos USUÁRIOS nos trechos de travessia afetados.

- 15.2. Para a prevenção de impactos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da ORDEM DE INÍCIO.
- 15.3. O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS deve garantir o monitoramento contínuo de todo o SISTEMA DE TRAVESSIAS, identificando eventuais áreas de risco e o tipo de impacto a que estas se encontram expostas, além de propor medidas preventivas de curto, médio e longo prazo, na forma do ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, para a redução do risco de danos ao SISTEMA DE TRAVESSIAS.
- 15.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao ENTE REGULADOR, anualmente, versões atualizadas do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS, contendo a descrição da metodologia utilizada e a consolidação dos resultados do monitoramento do SISTEMA DE TRAVESSIAS, com a indicação dos riscos identificados e as medidas preventivas propostas.
- 15.3.2. O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA sem o prejuízo da execução dos demais relatórios previstos nos ANEXOS.
- 15.3.3. O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS será analisado pelo ENTE REGULADOR, que poderá determinar a inclusão das medidas preventivas na CONCESSÃO.
- 15.3.4. As medidas preventivas de curto prazo, se não previstas originalmente como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, terão sua inclusão na CONCESSÃO avaliada em processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 15.3.5. As medidas preventivas de médio e longo prazo, se não previstas originalmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão avaliadas na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, após a devida priorização técnica perante os demais investimentos demandados durante o CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
- 15.4. A ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO no SISTEMA DE TRAVESSIAS será reconhecida pelo ENTE REGULADOR, de forma unilateral ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA.
- 15.4.1. O reconhecimento da ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO no SISTEMA DE TRAVESSIAS ocorrerá com a publicação de decreto de calamidade pública pelo PODER CONCEDENTE no DOE/MG, bem como com a identificação de avarias no SISTEMA DE TRAVESSIAS, que demandem a realização de intervenções de manutenção emergencial para a restauração da operação e para a segurança dos USUÁRIOS.

- 15.5. Com o reconhecimento de que o SISTEMA DE TRAVESSIAS se encontra sob os efeitos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela implementação imediata das obras de remediação para a retomada da prestação dos SERVIÇOS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE permanecerá responsável pelas medidas relacionadas à defesa civil.
- 15.5.1. Na hipótese de previsões meteorológicas ou climáticas indicarem a possibilidade de ocorrência EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas exigidas para a contenção de adversidades climáticas.
- 15.5.2. A implantação das medidas para a contenção de adversidades climáticas indicadas na cláusula 15.5 não configura evento de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e deverá ser executado às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 15.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ENTE REGULADOR, em até 7 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a contar do reconhecimento do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, um Plano de Retomada Operacional do SISTEMA DE TRAVESSIAS, em que deverá especificar o cronograma e as medidas emergenciais necessárias à restauração da operação do tráfego e da segurança dos USUÁRIOS, bem como para que o SISTEMA DE TRAVESSIAS volte a operar normalmente.
- 15.6. Em razão dos efeitos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO sobre o SISTEMA DE TRAVESSIAS, ao ENTE REGULADOR poderá, a seu critério:
- 15.6.1. Não aplicar penalidades pelo descumprimento de obrigações cujo adimplemento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO;
- 15.6.2. Suspender a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO cujo cumprimento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO; e
- 15.6.3. Dispensar a aprovação dos projetos de engenharia, bem como a certificação destes últimos, para as obras necessárias à restauração do tráfego e da segurança dos USUÁRIOS em virtude do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO.
- 15.6.4. O disposto nesta Cláusula não será aplicado caso reste comprovado que ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA culminaram na inviabilidade de cumprimento das obrigações contratuais e/ou restrição de tráfego no SISTEMA DE TRAVESSIAS.

- 15.7. Os investimentos aprovados pelo ENTE REGULADOR que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA para a restauração das travessias e garantia da segurança dos USUÁRIOS em razão dos impactos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que: (i) não se enquadrem como medidas de contenção, nos termos da Cláusula 15.5.1 2.15.3; e (ii) não tenham sido previstas pelo CONTRATO como de risco da CONCESSIONÁRIA.
- 15.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de investimentos necessários para a restauração da operação e garantia da segurança dos USUÁRIOS em razão dos impactos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO será realizada em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente à conclusão de sua implementação, observada a Cláusula 15.7a.
- 15.8.1. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros que abranjam o EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO ou os impactos diretos e indiretos causados por este último serão descontados pelo ENTE REGULADOR do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA.
- 15.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar todos os esforços cabíveis para o recebimento das indenizações previstas nos seguros contratados, inclusive mediante a adoção de medidas extrajudiciais, arbitrais ou judiciais, até o esgotamento dos recursos aplicáveis, para assegurar o recebimento destes valores.
- 15.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao ENTE REGULADOR as medidas extrajudiciais, judiciais ou arbitrais adotadas para o recebimento das indenizações previstas pelos seguros contratados, sob pena de tais valores serem descontados da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 15.9. Os impactos causados pelo EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO sobre a receita da CONCESSIONÁRIA serão refletidos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do ANEXO 06 – MECANISMOS PARA A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

16. DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E OPERACIONAIS ADVERSAS À OPERAÇÃO

- 16.1. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser impedida de realizar a operação dos SERVIÇOS em razão de determinações da Marinha do Brasil e outras entidades competentes, em decorrência de eventos climáticos e/ou condições operacionais adversas, tal fato não será considerado, para todos os efeitos,

incluindo o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

- 16.1.1. Na hipótese a que se refere a Cláusula acima, ao ENTE REGULADOR não irá aplicar penalidades pelo descumprimento de obrigações cujo adimplemento tenha se tornado inviável em razão da suspensão da operação e irá suspender a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO cujo cumprimento tenha se tornado inviável em razão dos eventos climáticos e/ou condições operacionais adversas.

17. DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do SISTEMA DE TRAVESSIAS, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO, previstos na Cláusula 7, ou (ii) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

- 17.1.1. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais, assim compreendida quando os BENS DA CONCESSÃO não mais se mostrarem aptos a cumprir, de modo adequado, o desempenho para o qual foram desenvolvidos, ou, ainda, se mostrarem incapazes para atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

- 17.1.2. Se caracterizada a obsolescência, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo para atendimento das referidas exigências, a ser aprovado pelo ENTE REGULADOR em bases de razoabilidade e levando em conta as respectivas vidas úteis e/ou prazos para substituição, bem como condições de segurança aquaviária, devendo, em qualquer hipótese, a substituição ocorrer, no máximo, até o termo final de vigência do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 7.12

- 17.1.3. Exclui-se do disposto na Cláusula 17.1.2 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

- 17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE e/ou do ENTE REGULADOR, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos para atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE e/ou do ENTE REGULADOR.
- 17.3.1. A eventual substituição dos BENS DA CONCESSÃO deverá ser ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- 17.3.2. As despesas e os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas, apenas, as despesas ou investimentos que decorram da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, hipótese na qual será admitido o pleito da CONCESSIONÁRIA de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.4. O disposto nas Cláusulas 17.1 a 17.3 não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 17.5. São consideradas inovações tecnológicas, para os fins deste CONTRATO, as tecnologias que, cumulativamente: (i) não tenham uso difundido no setor de infraestrutura aquaviária nacional; e (ii) cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 17.6. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento do objeto do CONTRATO, observado o disposto nesta Cláusula e na alocação de riscos

deste CONTRATO, prevista na Cláusula 27, sem que assista à Concessionária qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

- 17.7. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a metodologia do fluxo de caixa marginal, nos termos da Cláusula 30.30.4.230.

17.7.2. Não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA se tal incorporação decorrer do descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de atualidade tecnológica prevista nas Cláusulas 17.1 a 17.3.

17.7.2. Na hipótese prevista na Cláusula 17.17.7 os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser atualizados de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

17.7.3. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tratada na Cláusula acima, não retroagirá os seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a implementação da inovação tecnológica.

17.7.4. A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do PODER CONCEDENTE somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, salvo se houver consenso entre as PARTES.

- 17.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA a implantação de todos os sistemas digitais de gerenciamento e monitoramento das condições do SISTEMA DE TRAVESSIAS, conforme especificado especialmente no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, mantendo a compatibilidade com as tecnologias empregadas pelo ENTE REGULADOR, de forma a permitir o compartilhamento das informações e dados gerados com o ENTE REGULADOR, viabilizando as atividades de regulação e fiscalização que devem ser por esta desempenhadas.

18. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

- 18.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, na legislação e nas normas vigentes, bem como a mitigação e a compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, comprovando a adoção dos controles ambientais junto aos

órgãos competentes, observadas as diretrizes constantes desta Cláusula 18 e do ANEXO 03 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.

18.2. Competirá à CONCESSIONÁRIA:

18.2.1. Obter as LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias, nos termos do ANEXO 03 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.

18.2.2. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, assumir as atividades e prestação dos SERVIÇOS em todo o SISTEMA DE TRAVESSIAS, atendendo a todas as exigências e condicionantes ambientais exigidas.

18.2.3. Providenciar a renovação das LICENÇAS AMBIENTAIS atualmente vigentes, em conformidade com a legislação em vigor, considerando o disposto no ANEXO 03 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS, e mantê-las válidas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

18.2.4. Respeitar integralmente a legislação ambiental e as exigências dos órgãos competentes, incluindo a obrigação de obtenção de autorizações, licenças, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a continuidade da operação do objeto da CONCESSÃO.

18.3. O PODER CONCEDENTE prestará apoio institucional junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de Minas Gerais no processo de obtenção e manutenção das LICENÇAS AMBIENTAIS.

18.4. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.

CAPÍTULO III – FASES CONTRATUAIS

19. DEFINIÇÃO DAS FASES CONTRATUAIS

19.1. A CONCESSÃO se desenvolverá nas seguintes fases:

19.1.1. FASE DE TRANSIÇÃO, que terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e

19.1.2. FASE DE OPERAÇÃO, que terá início a partir das operações de todas as TRAVESSIAS e se encerrará com a extinção da CONCESSÃO.

19.2. As fases referidas nesta Cláusula estão detalhadas no ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO.

20. FASE DE TRANSIÇÃO

- 20.1. A FASE DE TRANSIÇÃO, que marca etapa inicial de interação entre CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE para facilitar a assunção da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS, terá início a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO e duração de até 24 (vinte e quatro) meses, tendo como objetivo o atendimento às exigências dispostas no ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO.

21. FASE DE OPERAÇÃO

- 21.1. A FASE DE OPERAÇÃO terá início na data de disponibilização das novas embarcações para a operação, acompanhadas de seu registro e eventuais licenças perante a Autoridade Marítima e órgão responsáveis, e se prolongará até o final do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o regramento constante do ANEXO 01 - PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, do ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DO ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS E INVESTIMENTOS.
- 21.2. A FASE DE OPERAÇÃO de cada uma das travessias poderá ser iniciada de forma autônoma e independente e a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de aporte financeiro e contraprestação individual para cada uma delas, nos termos do ANEXO 06 - MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO.
- 21.2. A aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO somente impactará o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a partir do 13º mês de operação de cada TRAVESSIA, nos termos do ANEXO 06 - MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO.
- 21.3. Durante toda a FASE DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA responderá pelos custos operacionais inerentes à prestação dos SERVIÇOS.

22. VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 09 – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 22.2. Dentre outras atribuições descritas neste CONTRATO e no ANEXO 09 – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará como:
- i. agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização;

- ii. fornecedor de subsídios ao ENTE REGULADOR, por meio da emissão de laudos e relatórios técnicos, no acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO; e
- iii. avaliador independente do atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como parâmetro o disposto no ANEXO 7 – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- iv. Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- v. Suporte à análise técnica de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA; e
- vi. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 23.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, nos ANEXOS e na legislação aplicável, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido por este CONTRATO e pelo ANEXO 08 – PENALIDADES:
- i. Assegurar a prestação do SERVIÇO de maneira adequada ao pleno atendimento aos USUÁRIOS, sem interrupção, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e as determinações do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR;
 - ii. Arcar com todos os custos decorrentes da operação dos SERVIÇOS, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades do

SISTEMA DE TRAVESSIAS descrito no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, observada a matriz de risco deste CONTRATO;

- iii. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos SERVIÇOS, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências afetas à execução do CONTRATO;
- iv. Cobrar, nos termos e condições do ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO, as TARIFAS dos USUÁRIOS, sob pena das penalidades cabíveis;
- v. Garantir as isenções tarifárias, as preferências e as prioridades previstas no ANEXO 06 – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO;
- vi. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do ENTE REGULADOR e terceiros por ele autorizados, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS, bem como assegurar, a qualquer momento, o livre acesso às pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo ENTE REGULADOR, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- vii. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS especificados neste CONTRATO, no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, no ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS e no ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO, assim como quaisquer outros INVESTIMENTOS necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o ENTE REGULADOR ou ao PODER CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e INVESTIMENTOS não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;
- viii. Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE;
- ix. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR ou à execução dos SERVIÇOS, todo e qualquer investimento ou serviço expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, ou em eventuais aditivos contratuais, que

tenham sido realizados de maneira indevida, ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, eventuais termos aditivos e ANEXOS, observando os prazos definidos pelo ENTE REGULADOR;

- x. Responder perante o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e terceiros pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas por lei ou pelo PODER CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR em razão do CONTRATO;
- xi. Fornecer, quando solicitada e sem restrição de acesso, ao ENTE REGULADOR ou a outros servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais que, para o exercício de suas funções, precisem tomar conhecimento, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, ainda quando atribuído aos documentos e às informações caráter sigiloso, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la;
- xii. Obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental;
- xiii. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos objeto deste CONTRATO;
- xiv. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- xv. Cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista e normas técnicas de segurança aplicáveis;
- xvi. Renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao ENTE REGULADOR;
- xvii. Comprovar, perante o ENTE REGULADOR, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;

- xviii. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução dos SERVIÇOS perante o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo ENTE REGULADOR;
- xix. Elaborar PLANO DE INVESTIMENTOS, contendo o detalhamento do Cronograma Físico-Financeiro relativo a cada INVESTIMENTO, conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 04 - CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS;
- xx. Elaborar e submeter ao ENTE REGULADOR eventual revisão do PLANO DE SEGUROS e do PLANO DE INVESTIMENTOS que compõe o ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO que seja necessária, em razão das REVISÕES ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIAS, os quais deverão detalhar as condições dos seguros e garantias que serão contratados pela CONCESSIONÁRIA e observar o cronograma de realização dos investimentos objeto deste CONTRATO, de modo que assegurem, incondicionalmente, os riscos envolvidos em sua execução;
- xxi. Executar as condicionantes, os programas ambientais e as medidas mitigadoras, nos termos da legislação ambiental e do ANEXO 03 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS e seus apêndices.
- xxii. Manter vigentes, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- xxiii. Tomar todas as providências para obter e manter vigentes as LICENÇAS AMBIENTAIS, nos termos do ANEXO 03 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;
- xxiv. Tomar todas as providências para obter e manter autorizações específicas para o exercício regular das atividades, incluindo autorizações dos órgãos de patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- xxv. Dar a correta destinação aos resíduos sólidos existentes e acumulados no SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- xxvi. Informar o ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais que sejam de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, com a devida comprovação desta responsabilidade;

- xxvii. Tomar todas as medidas necessárias para reparar os passivos ambientais que lhe tenham sido alocados, nos termos do ANEXO 03 - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;
- xxviii. Zelar pela proteção ao meio ambiente e pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO;
- xxix. Comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- xxx. Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços e financiamentos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, no que for pertinente para a execução do escopo contratado, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- xxxi. Reparar todos e quaisquer danos causados no SISTEMA DE TRAVESSIAS, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do SERVIÇO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE e/ou do ENTE REGULADOR, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- xxxii. Realizar as atividades necessárias para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;
- xxxiii. Informar ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- xxxiv. Apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, ainda que não tenha o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR como partes;

- xxxv. Manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, todas as qualificações exigidas na CONCORRÊNCIA que forem necessárias à continuidade da exploração do SERVIÇO;
- xxxvi. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- xxxvii. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas;
- xxxviii. Manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- xxxix. Ativamente encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros relacionados aos serviços objeto de CONTRATAÇÃO SUBORDINADA ou às atividades que geram ou possam gerar RECEITAS ACESSÓRIAS, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso, e mantendo à disposição do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, caso requerido, cópia de demais instrumentos contratuais ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros;
- xl. Manter e conservar as EMBARCAÇÕES, TERMINAIS e demais bens, equipamentos e instalações do SISTEMA DE TRAVESSIAS em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme determinado neste CONTRATO;
- xli. Ressarcir, indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR indenidos, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que estes venham a sofrer em virtude, dentre outros:
- a. de desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações

- originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS ou terceiros, ou determinações de órgãos de controle e fiscalização;
- b. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - c. de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - d. de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE TRAVESSIAS e seu entorno decorrentes da exploração do SERVIÇO;
 - e. de despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste item;
- xlii. Manter contabilidade e demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, apresentando-as ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR sempre que solicitado;
- xliii. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO;
- xliv. Garantir que seja afixada em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS no SISTEMA DE TRAVESSIAS, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR;
- xlv. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso às pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo ENTE REGULADOR, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao SISTEMA DE TRAVESSIAS, observadas as normas de segurança aplicáveis;

- xlvi. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo ENTE REGULADOR, pelo PODER CONCEDENTE ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;
- xlvii. Informar por escrito ao ENTE REGULADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no SISTEMA DE TRAVESSIAS, sem prejuízo da comunicação imediata por qualquer meio idôneo;
- xlviii. Informar tempestivamente à população e aos USUÁRIOS em geral, nos locais pertinentes do SISTEMA DE TRAVESSIAS e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, sempre que houver alteração da TARIFA, o seu novo valor e a data de vigência;
- xlix. Adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer espécie de furto, roubo, dano ou lesão aos USUÁRIOS do SISTEMA DE TRAVESSIAS, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da área da CONCESSÃO;
- I. Apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- li. Manter o Centro de Controle Operacional – CCO em pleno funcionamento ao longo de toda execução contratual, disponibilizando todas as informações solicitadas pelo ENTE REGULADOR, inclusive nos formatos digitais solicitados.
- lii. Receber queixas e reclamações dos USUÁRIOS e de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO, inclusive relativas à execução de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando-as à Ouvidoria instituída pela CONCESSIONÁRIA, a qual adotará todas as providências pertinentes para a resolução das questões e enviará relatório a respeito do atendimento ao ENTE REGULADOR;
- liii. Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, e todas as utilidades incidentes sobre o SISTEMA DE TRAVESSIAS, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;
- liv. Manter atualizado o inventário dos BENS REVERSÍVEIS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes, devendo encaminhá-lo anualmente e devidamente atualizado ao ENTE REGULADOR;

- lv. Fornecer, de forma online e automatizada, ao ENTE REGULADOR informações sobre a cobrança de TARIFAS e sobre a movimentação em cada TRAVESSIA que compõe o SISTEMA DE TRAVESSIAS, nos termos do ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO;
- lvi. Cumprir com as obrigações e prazos estipulados nos ANEXOS 01,02, 03 e 04.
- lvii. Obter e manter válidas todas as autorizações, certificados e documentos necessários para operação das EMBARCAÇÕES solicitadas pela Marinha do Brasil ou por qualquer outra autoridade competente;
- lviii. Manter os níveis de segurança nas EMBARCAÇÕES e na operação do serviço público prestado, fornecendo os equipamentos de segurança necessários e as condições exigidas, conforme normas emitidas pela Marinha do Brasil e pela Capitania dos Portos competente;
- lix. Manter atualizados todos os planos, registros, certificados e documentos necessários à operação junto aos órgãos competentes das EMBARCAÇÕES;
- lx. Promover e permitir as vistorias dos agentes dos órgãos competentes às EMBARCAÇÕES, a fim de cumprir com os requisitos operacionais obrigatórios ou inopinados das autoridades competentes, em especial quanto à manutenção da certificação de segurança à navegação;
- lxi. Antes do início de operação de cada TRAVESSIA, implantar e operar sob sua exclusiva responsabilidade, o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO;
- lxii. Anualmente, enviar ao ENTE REGULADOR a PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL para o ano subsequente, nos termos do ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO;
- lxiii. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;
- lxiv. Realizar todas as atividades e investimentos necessários ao perfeito cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO e do ANEXO 07 – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- lxv. Observar eventuais regramentos de convivência que venham a ser firmados pelo PODER CONCEDENTE em relação à interação entre as áreas do SISTEMA DE TRAVESSIAS localizadas em Áreas de Portos

Organizados, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e

lxvi. obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ou de legislação que venha a substituir, nas hipóteses em que realizarem o tratamento de dados pessoais no âmbito da CONCESSÃO, abrangendo qualquer coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais.

23.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas nesta Cláusula 23, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

24. OBRIGAÇÕES DO ENTE REGULADOR E DO PODER CONCEDENTE

24.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

- i. Transferir à CONCESSIONÁRIA a posse direta e o controle da infraestrutura do SISTEMA DE TRAVESSIAS nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;
- ii. Fixar as TARIFAS de acordo com sua política tarifária;
- iii. Intervir na prestação do SERVIÇO, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- iv. Alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- v. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- vi. Assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- vii. Envidar seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive com a participação

conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;

- viii. Envidar seus melhores esforços e colaborar com a CONCESSIONÁRIA, na medida de sua competência, em temas e aspectos relacionados com ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens relacionadas à CONCESSÃO ou ao SISTEMA DE TRAVESSIAS, dos quais não seja parte, prestando informações necessárias, apresentando documentos ou participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, sempre com o intuito de assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO ADEQUADO e a manutenção do CONTRATO em seus termos e condições;
- ix. Tomar todas as medidas ao seu alcance para garantir, perante as autoridades portuárias, a utilização pela CONCESSIONÁRIA das áreas do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- x. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, incluindo as questões de interferências, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;
- xi. Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou à seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- xii. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO; e
- xiii. Disponibilizar estaleiro próprio ou de terceiros para a construção das EMBARCAÇÕES durante os primeiros 30 (trinta) meses de CONTRATO.

24.2. Constituem obrigações do ENTE REGULADOR, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

- i. Regulamentar a prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO;
- ii. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos

demais modos de transporte público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

- iii. Estimular a eficiência do SERVIÇO;
- iv. Fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- v. Fiscalizar a execução do SERVIÇO, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS;
- vi. Receber queixas e reclamações dos USUÁRIOS e de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO, inclusive relativas à execução de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando-as à Ouvidoria instituída pela CONCESSIONÁRIA, a qual adotará todas as providências pertinentes para a resolução das questões e enviará relatório a respeito do atendimento ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, podendo esta aplicar, caso a resolução dada pela ouvidoria da CONCESSIONÁRIA seja insuficiente ou incorreta, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- vii. Inspecionar todas as instalações e bens com o objetivo de verificar a plena conservação dos BENS DA CONCESSÃO, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO;
- viii. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação do SERVIÇO;
- ix. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO;
- x. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS, observado o direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- xi. Homologar reajustes periódicos do valor da TARIFA BASE, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no ANEXO 06 – MECANISMOS PARA A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;
- xii. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do SERVIÇO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- xiii. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;

- xiv. Avaliar e processar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro; e
- xv. Rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança pública ou os bens dos USUÁRIOS e terceiros.

25. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

25.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do SISTEMA DE TRAVESSIAS:

- i. Receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, como contrapartida ao pagamento da TARIFA de acesso ao SISTEMA DE TRAVESSIAS, ressalvadas as isenções previstas, as reduções tarifárias ou gratuidades previstas no ANEXO 06 – MECANISMOS PARA A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;
- ii. Receber do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e da CONCESSIONÁRIA informações relativas ao valor da TARIFA aplicável ao SERVIÇO e formas de pagamento, bem como informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- iii. Ter acesso à ouvidoria da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO e comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, especialmente pela Ouvidoria permanente;
- iv. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução do SERVIÇO;
- v. Comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou seus terceirizados e subcontratados a prestação do SERVIÇO;
- vi. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- vii. Valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- viii. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável; e
- ix. Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização do SERVIÇO.

26. DAS OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

- 26.1. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, conforme o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º dessa Lei, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, às obrigações e diretrizes abaixo.
- 26.2. Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao TITULAR DE DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o TITULAR DE DADOS PESSOAIS terá a garantia de:
- i. consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;
 - ii. exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e
 - iii. informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do TRATAMENTO e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 26.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o tratamento adequado aos DADOS PESSOAIS, por meio de um plano de formação e conscientização.
- 26.4. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.
- 26.5. É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar e implementar um PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS, a ser encaminhado ao ENTE REGULADOR no prazo de 18 (dezoito) meses contados da ORDEM DE INÍCIO, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:
- 26.5.1. especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;

- 26.5.2. descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º, da Lei Federal nº 13.709/2018;
 - 26.5.3. descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
 - 26.5.4. mapeamento dos riscos, e descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da CONCESSIONÁRIA; e
 - 26.5.5. plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.
- 26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao ENTE REGULADOR a efetividade do PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS implantado, mediante disponibilização dos relatórios de auditoria, sob pena das penalidades cabíveis., sob pena das penalidades cabíveis.
 - 26.7. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o encarregado, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.
 - 26.8. Na hipótese de qualquer alteração no PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar este fato previamente ao ENTE REGULADOR.
 - 26.9. Ocorrendo a alteração no PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS de que trata a Cláusula 26.5, deverá ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA.
 - 26.10. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao ENTE REGULADOR, ao PODER CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, com este CONTRATO, com os parâmetros constantes do PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS, com decisões do ENTE REGULADOR ou do PODER CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.
 - 26.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO, e observado o disposto na Cláusula 26.12.

- 26.12. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar esse fato previamente ao ENTE REGULADOR, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.
- 26.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.
- 26.14. Considerando os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 26.15. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição do ENTE REGULADOR e do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhes caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 26.16. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar ao ENTE REGULADOR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.
- 26.17. A transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil somente será permitida nos casos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e de acordo com as regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 26.18. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, o ENTE REGULADOR avaliará se os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive cópia de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, que ainda estejam em poder da CONCESSIONÁRIA, deverão ser eliminados ou transferidos ao ENTE REGULADOR, caso exista motivação legal ou regulatória correspondente, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 26.19. Caso o ENTE REGULADOR decida pela necessidade de recebimento dos DADOS PESSOAIS, nos termos da Cláusula 26.26.18, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizá-los em até 30 (trinta) dias da data da avaliação do ENTE REGULADOR, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao ENTE REGULADOR, o cumprimento desta obrigação no ato de transferência dos DADOS PESSOAIS.

- 26.20. Eventual uso dos DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser previamente autorizado pelo ENTE REGULADOR.
- 26.21. Caso o ENTE REGULADOR edite norma específica sobre TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a regulação da agência deverá prevalecer sobre o regramento deste CONTRATO em relação ao conteúdo da Cláusula 27.4 e seguintes.

CAPÍTULO V – ALOCAÇÃO DE RISCOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Dos riscos da CONCESSIONÁRIA

- 27.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os riscos relacionados a seguir:
- i. Erros nas estimativas e possíveis variações de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de compra ou manutenção de bens e equipamentos, investimentos, de despesas com pessoal ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA COMERCIAL ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, mesmo nos casos que demandaram prévia autorização pelo ENTE REGULADOR e/ou pelo PODER CONCEDENTE;
 - ii. Problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas, incluindo energia elétrica, bem como as interfaces com as concessionárias de energia na elaboração de projetos e operação;
 - iii. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos neste CONTRATO;
 - iv. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

- v. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;
- vi. Capacidade financeira e/ou de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- vii. Alteração do cenário macroeconômico, variação do custo de capital, alteração das taxas de câmbio e das taxas de juros praticadas no mercado;
- viii. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.
- ix. Variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas nesse CONTRATO;
- x. Alteração ou extinção de impostos sobre a renda ou alteração na legislação aplicável;
- xi. Erros na realização dos investimentos objeto deste CONTRATO para a viabilização da execução do CONTRATO, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, erros de projetos, erro na estimativas de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de investimentos, erros no planejamento e na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados por ela contratados, mesmo nos casos que demandaram prévia autorização pelo ENTE REGULADOR e/ou PODER CONCEDENTE;
- xii. Alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos programas constantes no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO;
- xiii. Constatação superveniente de falhas, erros ou omissões em sua PROPOSTA DE PREÇO, em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE;
- xiv. Atraso no cumprimento dos cronogramas de investimentos e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido

expressamente alocados ao ENTE REGULADOR ou ao PODER CONCEDENTE;

- xv. Aprovação ou apresentação, conforme o caso, junto ao ENTE REGULADOR, dos projetos necessários à realização dos investimentos que se façam necessários para a execução do CONTRATO, nos termos do ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO e do ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO;
- xvi. Obtenção de licenças, permissões e autorizações, bem como aprovação de atividades e projetos necessários, relacionados à execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo outorgas e LICENÇAS AMBIENTAIS, cuja obtenção seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 03 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS, bem como os prazos e custos envolvidos com o processo, nos limites estabelecidos no CONTRATO, salvo quando a não obtenção, ou o atraso, decorram exclusivamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR, ou de descumprimento, pelo órgão licenciador, de obrigação legal a ele imposta;
- xvii. Impactos e consequências ambientais que tenham como fato gerador as atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo quaisquer vazamentos de óleo, combustível, ou demais resíduos sólidos ou líquidos, ao longo das travessias ou durante o processo de abastecimento, ainda que adotados pela CONCESSIONÁRIA os esforços razoavelmente exigíveis para gerenciar os impactos do evento, ou evitar a sua materialização;
- xviii. Tratamento das INTERFERÊNCIAS e todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus, custos e prazos, decorrentes da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias, tais como aquelas relacionadas aos projetos de engenharia e investimentos associados;
- xix. Impactos sobre o SERVIÇO e sobre a exploração de quaisquer atividades no SISTEMA DE TRAVESSIAS, decorrentes da interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos, utilidades públicas e serviços, por prestadores de serviços públicos ou pelos contratados da CONCESSIONÁRIA;
- xx. Não observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS deste CONTRATO ou alterações das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;

- xxi. Passivos e/ou irregularidades ambientais que constem da listagem de condicionantes e passivos ambientais, constante especialmente ANEXO 03 - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS ou desta listagem decorram;
- xxii. Circunstâncias geológicas e geotécnicas do SISTEMA DE TRAVESSIAS diversas das condições previstas nos ANEXOS 01 e 03 para a execução das obras;
- xxiii. Riscos relacionados à contratação dos seguros obrigatórios e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas neste CONTRATO e nos respectivos PLANOS DE SEGUROS, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses que ensejariam direito a sua execução;
- xxiv. Litígios judiciais ou extrajudiciais decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados;
- xxv. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS, bem como o atendimento às especificações técnicas e aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- xxvi. Todos os riscos inerentes à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, incluindo, entre outros, falhas na segurança do local de sua prestação, defeitos nas obras ou equipamentos, variações nos investimentos, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, às normas técnicas, às regras legais e às regras contratuais, inclusive para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade e inovação do serviço público, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, bem como erros ou falhas causados pelos empregados, terceirizados ou subcontratados;
- xxvii. Obsolescência da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, que restará configurada quando, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, houver a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS;
- xxviii. Roubo, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em qualquer lugar que componha o SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- xxix. Segurança e saúde dos trabalhadores atuantes no SISTEMA DE TRAVESSIAS, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras;

- xxx. Ocorrência de greves gerais ou locais, e dissídios coletivos, que envolvam empregados, prestadores de serviços, terceirizados e subcontratados da CONCESSIONÁRIA;
- xxxi. Adequação à regulação exercida pelo ENTE REGULADOR e por quaisquer órgãos competentes para regulação do espaço de circulação aquaviária, incluindo os impactos decorrentes de alterações do marco regulatório, quando meramente procedimentais ou para fins de padronização, e consideradas as ressalvas deste CONTRATO;
- xxxii. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- xxxiii. Custos de ações judiciais de terceiros contra o PODER CONCEDENTE e/ou o ENTE REGULADOR, contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material causados aos USUÁRIOS e terceiros, salvo se por fato imputável diretamente ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR;
- xxxiv. Manutenção da posse das áreas do SISTEMA DE TRAVESSIAS após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, assim como custos diretos e indiretos e prazos de solução de invasões de imóveis do SISTEMA DE TRAVESSIAS, ou de solução das ocupações do SISTEMA DE TRAVESSIAS, reassentamentos e realocações, quando os atos de ocupação, esbulho, turbacão ou ameaça tenham ocorrido após a emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- xxxv. Constatação superveniente de falhas, erros ou omissões no PLANO DE INVESTIMENTOS, bem como nos demais programas e projetos de engenharia relacionados a cada INVESTIMENTO, nos termos do ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, inclusive nos levantamentos que os subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE;
- xxxvi. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

- xxxvii. Decisões judiciais que impactem ou suspendam a execução dos INVESTIMENTOS ou a prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o previsto neste CONTRATO e/ou na legislação de regência;
 - xxxviii. Custos relacionados ao tratamento de vícios ocultos identificados a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA, que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pelo TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS;
 - xxxix. Demanda ou volume de tráfego em desacordo com as projeções da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;
 - xl. Eventuais deteriorações ou desgastes verificados nas EMBARCAÇÕES ao longo da vigência da CONCESSÃO, em decorrência dos quais se verifique a necessidade de substituição ou reparo dos referidos bens para fins de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou parâmetros de atualização tecnológica.
- 27.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 27.3. Em relação aos prazos para obtenção de licenças, autorizações, permissões e atos correlatos referidos no item xvi da Cláusula 27.1, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada ou penalizada nos casos em que: (i) havendo prazos de análise regulamentares ou legais, tais prazos não sejam cumpridos pelos órgãos competentes; ou (ii) seja demonstrada inexigibilidade de conduta diversa.

Dos riscos do PODER CONCEDENTE

- 27.4. O PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:
- i. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de operar o SISTEMA DE TRAVESSIAS e prestar os SERVIÇO, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o APORTE PÚBLICO, CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou a cobrança de TARIFAS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que alocue o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

- ii. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, ou alteração do seu resultado econômico, comprovadamente causados pela demora ou omissão do ENTE REGULADOR ou do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;
- iii. Atrasos na execução de investimentos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças ou permissões de órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando decorrentes de ação ou omissão do ENTE REGULADOR, ou do PODER CONCEDENTE, ou do descumprimento, pelos órgãos licenciadores, de obrigações legais a eles imputáveis;
- iv. Atrasos na execução de investimentos decorrentes da demora na obtenção de LICENÇAS AMBIENTAIS, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- v. Alteração de requisitos de segurança ou redução de INVESTIMENTOS disciplinados no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, decorrentes de nova exigência do ENTE REGULADOR ou regulamentação pública e legislação brasileiras supervenientes;
- vi. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado;
- vii. Danos causados ao SISTEMA DE TRAVESSIAS, aos BENS REVERSÍVEIS, à CONCESSIONÁRIA, a terceiros ou aos USUÁRIOS, quando em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, ou quando por sua culpa, do ENTE REGULADOR ou de outra entidade pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais;
- viii. Restrições operacionais decorrentes de efeitos climáticos adversos e de EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, na forma deste CONTRATO.
- ix. Existência de sítios ou bens arqueológicos ou paleológicos na área do SISTEMA DE TRAVESSIAS que não sejam identificados em arquivos públicos até a data de publicação do EDITAL, assim como os custos decorrentes de tal evento;

- x. Manutenção da posse, perante a União Federal, dos terrenos que integram o SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- xi. Criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes aos impostos ou às contribuições sobre a renda;
- xii. Para fins do risco descrito neste item, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda;
 - a. Os riscos descritos neste item não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO.
- xiii. Impactos decorrentes da alteração de normas legais do setor de transporte aquaviário que impactem a prestação do SERVIÇO e que, comprovadamente, gerem desequilíbrio econômico-financeiro no contrato;
- xiv. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro no contrato e tenham sido exaradas pelo PODER CONCEDENTE, pelo ENTE REGULADOR ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da CONCESSÃO, exceto as normas meramente procedimentais ou de padronização;
- xv. Modificação unilateral, imposta pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO;
- xvi. Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- xvii. Modificações promovidas pelo ENTE REGULADOR nos INDICADORES DE DESEMPENHO, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA, superior àquele experimentado na hipótese de o SERVIÇO ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;

- xviii. Determinação à CONCESSIONÁRIA para a incorporação de novas tecnologias que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA, superior àquele experimentado na hipótese de o SERVIÇO ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- xix. Custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO, tenham estas sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários;
- xx. Custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis que decorram de atos ou fatos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- xxi. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e/ou dos MUNICÍPIOS;
- xxii. Alteração das condições operacionais descritas no ANEXO 01 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO que inviabilizem a operação total ou parcial do SISTEMA DE TRAVESSIAS e/ou comprovadamente impactem negativamente a operação da CONCESSIONÁRIA, diante da impossibilidade de utilização de áreas localizadas na ÁREA DE CONCESSÃO;
- xxiii. Eventual criação, alteração ou extinção de isenções e benefícios tarifários pelo PODER CONCEDENTE após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 8;
- xxiv. Criação, extinção e alterações não contratualmente previstas de TARIFAS ou da estrutura tarifária deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 8; e
- xxv. Variações de demanda decorrentes da implementação de novas rotas ou modais de transporte público pelo PODER CONCEDENTE ou pelos MUNICÍPIOS.

28. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

- 28.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos inicialmente estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeiro do CONTRATO.

- 28.2.1. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações a ela alocadas.
- 28.2.2. Para além das hipóteses previstas na Cláusula 28.2, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo ENTE REGULADOR, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se a efetiva alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.
- 28.2.3. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.
- 28.2.4. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.
- 28.3. A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO, seguirá o disposto nesta Cláusula.
- 28.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 27.4 e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.
- 28.3.2. Na interpretação e aplicação do disposto nesta Cláusula, caso seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

29. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 29.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE ou por determinação do ENTE REGULADOR, sendo que àquele que instaurar esse procedimento caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 29.1.1. O responsável pela instauração do procedimento deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e apresentar às PARTES e ao ENTE REGULADOR pleito devidamente instruído, nos termos desta Cláusula, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado gerenciamento das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 29.1.2. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto, o prazo identificado na subcláusula anterior será contado a partir da data em que se teve conhecimento do vício oculto.
- 29.1.3. No prazo previsto na Cláusula 29.1.1, aquele que identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO deverá comunicar à(s) PARTE(S) e ao ENTE REGULADOR, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos na Cláusula 29.2.
- 29.1.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do PODER CONCEDENTE referentes ao mesmo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 29.1.5. A instrução e processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar a Resolução SEINFRA nº 28, de 30 de agosto de 2021, a Resolução SEINFRA nº 41, de 30 de dezembro de 2021, ou norma regulamentar que vier a alterá-las ou substituí-las, ressalvado o previsto neste CONTRATO.

Dos pleitos de iniciativa da CONCESSIONÁRIA

29.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

29.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE;

29.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução/prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

- a. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo ENTE REGULADOR, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou circunstâncias não imputáveis à CONCESSIONÁRIA:
- b. houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; e/ou
- c. a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO impacte diretamente a arrecadação da CONCESSIONÁRIA, causando perda superior a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA verificada no último exercício financeiro auditado da CONCESSIONÁRIA.
- d. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 30.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

29.2.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e

parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

29.2.5. A não comunicação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização terá efeito preclusivo, renunciando a Concessionária expressamente à apresentação de pedido de reequilíbrio em relação ao Evento de Desequilíbrio não tempestivamente comunicado.

a. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos de eventuais estudos, pareceres, auditorias que sejam necessários à instrução do seu pleito de reequilíbrio.

a. O prazo preclusivo disposto na cláusula 29.2.5 acima não se aplica a pleitos de iniciativa do PODER CONCEDENTE.

29.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o ENTE REGULADOR deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.3.1. Quando não justificada ou acolhida, motivadamente, pelo ENTE REGULADOR, a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

29.3.2. A decisão pelo processamento do pleito em REVISÃO ORDINÁRIA não afasta o dever da PARTE de instruir adequadamente o pleito.

29.3.3. O prazo de que trata a Cláusula 29.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

Do acesso às informações necessárias para apuração dos desequilíbrios pleiteados

29.4. Na avaliação do pleito, as PARTES e o ENTE REGULADOR poderão, a qualquer tempo contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

29.4.1. A critério da PARTE demandada ou do ENTE REGULADOR, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com a devida participação das PARTES e do ENTE REGULADOR e com

a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos por aquele que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

- 29.5. O ENTE REGULADOR, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ele contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

Dos pleitos de iniciativa do ENTE REGULADOR ou do PODER CONCEDENTE

- 29.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo ENTE REGULADOR, em relação a desequilíbrios causados ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, deverá ser objeto de notificação às PARTES, e o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, em ambos os casos acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.6.1. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deflagrados pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, que tenham a CONCESSIONÁRIA como PARTE demandada, recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, na mesma oportunidade, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do ENTE REGULADOR ou do PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.6.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deflagrados pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, aplica-se a disciplina prevista nas Cláusulas 29.2 e 29.3, devendo ser sempre devidamente fundamentados e instruídos.

Dos eventos ou motivos que não ensejam reequilíbrio do contrato

- 29.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:
- 29.7.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados, devidamente comprovada por meio de processo administrativo próprio em decisão definitiva, observado o contraditório e ampla defesa;
 - 29.7.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio, incluindo eventuais atrasos nas OBRAS e no início da FASE OPERACIONAL; ou
 - 29.7.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 29.8. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.
- 29.8.1. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo ENTE REGULADOR, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de medidas cautelares de reequilíbrio, conforme regulamentação própria.
- 29.9. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados na Cláusula 29.719, as PARTES deverão negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas e à prevenção/contenção dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.
- 29.9.1. As medidas adotadas para a mitigação das perdas causadas e à prevenção/contenção dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, nos termos da Cláusula 29.719, poderão ser adotadas cautelarmente, ao longo do processamento administrativo do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e deverão ser consideradas em sua mensuração, assegurado ao ENTE REGULADOR a propositura de medidas que visem minimizar o impacto gerado pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.9.2. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 29.7 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance.

29.9.2.1. Para os fins da Cláusula acima, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

29.9.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

29.10. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que persistiria, não fosse a conduta indevida da PARTE prejudicada.

30. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

30.1. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos já apresentados no CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA de ofício pelo ENTE REGULADOR, ou mediante provocação de quaisquer das PARTES, considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

30.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE, bem como os impactos positivos em favor da PARTE pleiteante.

30.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a TIR respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

30.3.1. Na ocorrência dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos, postergações, atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no ANEXO 04 - CRONOGRAMA DE OBRAS,

AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos no EVTE, conforme distribuição físico executiva estabelecida na Tabela 6 do ANEXO 04 - CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS, bem como a TIR real de 11,10% a.a. (onze inteiro e dez centésimos por cento).

- a. Para que a antecipação de obra prevista no ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS vigente enseje a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta fundamentada e obter anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
 - b. Uma vez atestada a conclusão do investimento antecipado pelo ENTE REGULADOR, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será processada via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
 - c. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, não disciplinados pela Cláusula 27.3 inclusive os decorrentes de inclusão de CONTRATO e no PEA de NOVOS INVESTIMENTOS, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 30.3.2. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa Interna de Retorno, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as taxas aplicáveis para os respectivos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nela considerados.
- 30.3.3. Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela Cláusula 30.3.1, que se estenda por mais de um ano, serão considerados: (i) a Taxa Interna de Retorno calculada na data da ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, nos termos da Cláusula 29, até o fim do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO tenha sido materializado, e (ii) para os CICLOS DE REVISÃO ORDINÁRIA subsequentes será utilizada a Taxa Interna de

Retorno calculada para o respectivo CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA no 1º (primeiro) dia de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal

30.4. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO descritos na Cláusula 30.3.3 os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, que se constitui como a metodologia padrão e obrigatória para apuração:

30.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.4.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

a. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE ou deflagrado pelo ENTE REGULADOR, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito.

b. A informação deve, preferencialmente, ter base nas tabelas oficiais de preços vigentes existentes, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do ENTE REGULADOR, das projeções realizadas por ocasião da CONCORRÊNCIA ou outros parâmetros utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

30.4.3. O ENTE REGULADOR poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo

valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

- 30.4.4. A TAXA INTERNA DE RETORNO a ser utilizada no cálculo do VALOR PRESENTE LÍQUIDO de que trata a subcláusula 30.3 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 5,21% a.a. (cinco vírgula vinte e um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Desta forma, o cálculo para aferição da TAXA INTERNA DE RETORNO será realizado conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TAXA INTERNA DE RETORNO}_t = \text{NTN-B} + 5,21\%$$

Onde:

$$\text{TAXA INTERNA DE RETORNO}_t = \text{TAXA INTERNA DE RETORNO no ano } t;$$

(NTN-B) = Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual.

- 30.4.5. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a TAXA INTERNA DE RETORNO a ser utilizada no cálculo do VPL não poderá ser inferior a 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento);
- 30.4.6. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará:

- a. Para a projeção de receitas e definição de entrada de caixa será feita a projeção de demanda por serviço, que deverá ser multiplicada pela TARIFA média dos últimos 24 (vinte e quatro) meses e pelo montante recebido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA dos últimos 24 (vinte e quatro) meses realizados, obtendo-se, assim, as estimativas de RECEITA TARIFÁRIA e de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- b. A projeção de receita indicada na Cláusula acima 30.30.4.6.a deverá ser substituída pela receita real efetivamente auferida, verificada periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado.
- c. Para projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo relativo aos novos investimentos e serviços, ou a média histórica que esteja disponível.
- d. A projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS será substituída pelas RECEITAS ACESSÓRIAS reais efetivamente arrecadadas, verificadas, periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado.
- e. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:
- f. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os cinco anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa, ou o período disponível.
- g. A média dos valores servirá como base para extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.
- h. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

- i. Os valores projetados para os custos e despesas, especialmente para o FLUXO DE CAIXA MARGINAL, serão considerados como risco da CONCESSIONÁRIA.
- j. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- k. Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) interna(s) de retorno aplicáveis.
- l. Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.
- m. As parcelas de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO previstas no CONTRATO deverão ser mantidas ao longo do período de prorrogação, e consideradas no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia.

30.4.7. Deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes.

- a. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

30.4.8. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de revisão no valor da TARIFA, a metodologia para aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante nas Cláusulas acima no que couber.

31. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 31.1. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:
- i. Prorrogação ou antecipação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os limites legais estabelecidos na Lei nº 11.079/2004;
 - ii. Ressarcimento ou indenização;
 - iii. Alteração do PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO vigente;
 - iv. Revisão dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ou do APORTE PÚBLICO;
 - v. Revisão dos valores tarifários;
 - vi. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e/ou nos ANEXOS;
 - vii. Revisão dos indicadores de desempenho; e
 - viii. Combinação das modalidades anteriores.
- 31.2. Além das modalidades listadas na cláusula 31.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:
- 31.2.1. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
 - 31.2.2. Assunção por uma PARTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à outra PARTE;
 - 31.2.3. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
 - 31.2.4. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.
- 31.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

32. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

- 32.1. Ao fim de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, os quais terão por objetivo:
- (i) a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo a eventos ocorridos no CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA antecedente que não tiverem sido apurados e reequilibrados em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
 - (ii) a revisão do PLANOS DE INVESTIMENTOS e do CRONOGRAMA DE OBRAS E INVESTIMENTOS vigentes, bem como de suas alterações supervenientes, ou elaboração de novos PLANOS DE INVESTIMENTOS e do CRONOGRAMA DE OBRAS E INVESTIMENTOS, bem como dos seus correspondentes CRONOGRAMAS e PLANO DE SEGUROS;
 - (iii) a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de adaptá-los às modificações que tenham sido percebidas em cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes; e
 - (iv) Revisar as especificações mínimas dos SERVIÇOS, para aprimoramento da prestação dos SERVIÇOS.
 - (v) Incorporação de NOVOS INVESTIMENTOS ou de INVESTIMENTOS PRÉ-AUTORIZADOS na CONCESSÃO;
- 32.3. Serão aplicadas aos pleitos submetidos à REVISÃO ORDINÁRIA as diretrizes gerais afetas ao processamento de pleitos de reequilíbrio, no que couber.
- 32.3. As demandas por novos investimentos na CONCESSÃO deverão prioritariamente ser implementadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS.
- 32.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, todos os pleitos relativos a, incluindo, mas sem se limitar, eventos, atos, fatos ou circunstâncias, identificados, pelas PARTES e/ou pelo ENTE REGULADOR, ao longo de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, deverão ser processados e implementados, conforme o caso, no âmbito das respectivas REVISÕES ORDINÁRIA.
- 32.5. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á à implementação de tais novos investimentos via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulação pertinentes.

- 32.5.1. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo o ENTE REGULADOR exigir, mediante a sistemática prevista para a incorporação de novas tecnologias, a adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 07 – INDICADORES DE DESEMPENHO, ou a criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO.
- 32.5.2. Somente ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO as demandas por novos investimentos, que forem determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ENTE REGULADOR, ou acolhidas por este em processo de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, de modo que a implementação espontânea de investimentos não previstos como obrigatórios neste CONTRATO ou em seus ANEXOS, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, não poderá embasar eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Do processamento das Revisões Ordinárias

- 32.6. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer a cada 5 (cinco) anos.
- 32.6.1. O primeiro ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA ocorrerá após 5 (cinco) anos contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.
- 32.6.2. Cada REVISÃO ORDINÁRIA será processada por meio das seguintes etapas:
- i. Inclusão de Investimentos:
 - a. recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas e adequações ou outras necessidades observadas, bem como elaboração de projetos funcionais, conforme prévia solicitação DO ENTE REGULADOR, para o caso de demanda por novas obras, intervenções, ou investimentos e adequações necessários à melhoria da prestação dos serviços e condições do SISTEMA DE TRAVESSIAS objeto da CONCESSÃO;
 - b. priorização de investimentos, adequações e intervenções necessárias à CONCESSÃO, para realização pela CONCESSIONÁRIA nos anos seguintes, se o caso;

- c. aprovação e definição dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias, pelo PODER CONCEDENTE, com autorização para elaboração dos projetos executivos pela CONCESSIONÁRIA;
- d. orçamentação dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do CONTRATO;
- e. apuração, quando o caso, de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em decorrência da inclusão de investimentos, os quais deverão ser apurados em conjunto com os demais eventuais pleitos de reequilíbrio apresentados pelas PARTES no âmbito da respectiva REVISÃO ORDINÁRIA.

ii. Revisão de INDICADORES DE DESEMPENHO:

- a. apresentação de requerimento fundamentado pela PARTE interessada com a relação de eventuais INDICADORES DE DESEMPENHO cuja alteração entenda ser necessária, observados os critérios deste CONTRATO e, especialmente, a Cláusula 32.32.5.1.
- b. manifestação da outra PARTE sobre o requerimento apresentado em até do requerimento elaborado pela PARTE interessada.

iii. Apuração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- a. apresentação de requerimento fundamentado pela PARTE interessada, em até 30 (trinta) dias contados do fim do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, elencando os pleitos de desequilíbrio percebidos no período 24.29.1.1, e que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- b. manifestação da outra PARTE sobre o requerimento apresentado, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento elaborado pela PARTE interessada.
- c. deliberação quanto ao valor e modalidade de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, incluindo eventuais desequilíbrios reconhecidos a cada uma das PARTES, já considerando as demais frentes da REVISÃO ORDINÁRIA.

- d. Observadas as etapas mínimas indicadas nos itens i, ii e iii da Cláusula 36.6.2, o ENTE REGULADOR poderá instituir rito, prazos e procedimentos específicos para o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA, assegurando-se a observância ao prazo máximo indicado na Cláusula 32.32.6.
- 32.7. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei do Orçamento Anual (LOA) que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 32.8. Os impactos da REVISÃO ORDINÁRIA serão formalizados por Termo Aditivo ao CONTRATO.
- 32.9. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, com a assinatura do Termo Aditivo, podendo, após a sua assinatura, qualquer das PARTES que se sentir prejudicada recorrer aos mecanismos de resolução de disputas disciplinados na forma deste CONTRATO.

Do planejamento para realização de novos investimentos, intervenções e adequações

- 32.10. A partir da instrução pelo ENTE REGULADOR, o PODER CONCEDENTE decidirá, ao final do processamento de cada uma das etapas afetas à sistemática de inclusão de investimentos regradas neste Capítulo, quais serão as intervenções, investimentos e adequações que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.11. O PODER CONCEDENTE definirá a necessidade de readequação do PLANO DE INVESTIMENTOS vigente e/ou elaboração de novo(s) PLANO(S) DE INVESTIMENTO(S), que passará(ão) a vigorar, após aprovado(s), sendo vinculativos para a CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes.
 - 32.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 32.32.11, o ENTE REGULADOR poderá notificar o PODER CONCEDENTE para que este leve em consideração a eventual necessidade de readequação de aspectos do PLANO DE INVESTIMENTOS vigente ou de aspectos que devam ser levados em consideração pelo PODER CONCEDENTE, visando à elaboração de novo(s) PLANO(s) de INVESTIMENTO(S).
- 32.12. Conforme a definição, pelo PODER CONCEDENTE, da necessidade de readequação do PLANO DE INVESTIMENTOS vigente e/ou elaboração de novo(s) PLANO(S) DE INVESTIMENTO(S), o ENTE REGULADOR poderá indicar, se for o caso, a eventual necessidade de readequações do(s) PLANO(S) DE SEGUROS e GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA para que tais documentos reflitam a necessidade de contratação de apólices

ou estruturação de demais operações que assegurem o cumprimento tempestivo, quantitativo e qualitativo, das intervenções, dos investimentos e das adequações definidas pelo PODER CONCEDENTE.

32.13. Após o processamento de cada uma das etapas anteriormente descritas neste Capítulo, o ENTE REGULADOR procederá ao cálculo do desequilíbrio em conjunto com demais pleitos de reequilíbrio apresentados pelas PARTES em cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, se for o caso, considerando eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das PARTES e, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

32.14. A readequação do PLANO DE INVESTIMENTOS vigente e/ou elaboração de novo(s) PLANO(S) DE INVESTIMENTO(S), bem como os demais impactos relacionados ao processo de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

32.14.1. A análise de readequações de PLANO DE INVESTIMENTOS vigentes não suspende os prazos de início e conclusão de obras previstos no respectivo CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e/ou CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, nem seus marcos de execução, permanecendo estes válidos e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidade.

32.14.2. O Termo Aditivo a que se refere a Cláusula 3232.32.14 deverá ser assinado previamente ao início da execução de novos investimentos incluídos e deverá prever o mecanismo para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.14.3. No Termo Aditivo a que se refere a Cláusula 3232.32.14 as PARTES poderão prever mediante acordo disciplina específica para alocação de riscos e para as responsabilidades entre as PARTES e o ENTE REGULADOR, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada aos investimentos a serem realizados, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

33. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

33.1. A instauração do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ocorrer por determinação, de ofício, do ENTE REGULADOR, ou por iniciativa de qualquer das PARTES, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente graves a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as

disposições previstas nesta Cláusula e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA.

- 33.1.1. As PARTES se comprometem a rever o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO preferencialmente em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, sendo sua tramitação em regime extraordinário medida de exceção, quando cumpridos os requisitos expressamente previstos neste CONTRATO.
- 33.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a PARTE solicitante deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao ENTE REGULADOR que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.
- 33.3. O ENTE REGULADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento ordinário de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.
- 33.4. O pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá observar o disposto na Resolução SEINFRA nº 32/2021, ou outra norma que a substituir.

CAPÍTULO VII – DA CONCESSIONÁRIA

34. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser constituída sob a forma de Sociedade de Propósito Específico e ter como objeto social durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a exploração dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, tendo sede e foro no Estado de Minas Gerais.
- 34.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:
- i. Vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que relacionadas diretamente às atividades objeto deste CONTRATO e que previamente autorizada a alteração pelo PODER CONCEDENTE;
 - ii. Submeta à prévia autorização do ENTE REGULADOR os atos descritos na Cláusula 43;

- 34.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 34.3.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto, com ações listadas na B3.
- 34.4. O capital social nominal subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de 10.426.560,87 (dez milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais, e oitenta e sete centavos), integralizado enquanto condição precedente para a celebração deste CONTRATO.
- 34.4.1. Qualquer redução de capital social em montante superior ao capital social mínimo deve contar com prévia e expressa anuência do ENTE REGULADOR.
- 34.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social abaixo do mínimo estabelecido na Cláusula 34.34.4 sem anuência prévia e expressa do ENTE REGULADOR, será notificada para fazer novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor necessário para que o capital social atinja referido montante, e ficará sujeita à aplicação da penalidade prevista no ANEXO 08 – PENALIDADES, ficando os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE enquanto tais aportes não tenham sido concluídos, no limite da diferença entre o valor do capital social e o mínimo admitido.
- 34.4.3. Enquanto não estiver completa a integralização, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.
- 34.4.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo.
- 34.4.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o ENTE REGULADOR permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo o ENTE

REGULADOR realizar diligências e auditorias para a verificação da situação a qualquer tempo e sob qualquer forma.

- 34.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 34.6. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 34.7. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, salvo se houver anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE da CONCESSIONÁRIA

- 34.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura da emissão da ORDEM DE INÍCIO, enviar ao ENTE REGULADOR e implementar um PROGRAMA DE CONFORMIDADE (Compliance), consistente em mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo em vista a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e os artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015.
 - 34.8.1. Uma vez implementado o PROGRAMA DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses a partir da sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses mediante anuência do ENTE REGULADOR, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela *International Organization for Standardization*, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União, ou outro que vier a substituí-lo.
 - 34.8.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na cláusula acima, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PROGRAMA DE CONFORMIDADE implantado.
 - 34.8.3. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

34.8.4. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- 34.8.4.1. código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA, assim como terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
- 34.8.4.2. o objetivo e o escopo do Programa de Conformidade;
- 34.8.4.3. a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONCESSIONÁRIA;
- 34.8.4.4. mecanismos para detecção de irregularidades e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- 34.8.4.5. canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e aos USUÁRIOS, e que permitam o recebimento de denúncias anônimas;
- 34.8.4.6. previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitarem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;
- 34.8.4.7. integração do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;

- 34.8.4.8. regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos serviços, celebração de acordos ou aditivos contratuais, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos etc.;
- 34.8.4.9. dever de treinamento periódico dos empregados a respeito dos objetivos do Programa de Conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 34.8.4.10. previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- 34.8.4.11. realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Conformidade, bem como monitoramento contínuo do Programa de Conformidade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate a condutas ilícitas, fraudes e corrupção;
- 34.8.4.12. dever do setor responsável pelo Programa de Conformidade de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;
- 34.8.4.13. comunicação imediata ao setor responsável pelo programa de conformidade quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, o pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas

em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;

34.8.4.14. dever do setor responsável pelo Programa de Conformidade de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e

34.8.4.15. previsão de procedimentos internos visando a garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

34.8.4.16. mecanismos para detecção de irregularidades e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

34.9. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

34.10. Caso o ENTE REGULADOR edite norma específica sobre integridade e compliance, esta deverá prevalecer sobre o regramento deste CONTRATO em relação ao conteúdo da Cláusula 34.34.8 e seguintes.

35. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique transferência de controle acionário direto ou indireto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, observado, além do regramento abaixo, o conteúdo da Cláusula 43.

35.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 35.1 abrange os atos que impliquem transferência do controle acionário mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

35.1.2. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
 - ii. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo para implementação da transação, ou caracterização da TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
 - iii. Justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
 - iv. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) ou integrar o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
 - v. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE almejada;
 - vi. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos relativos à qualificação técnica exigida no EDITAL, que sejam necessários à continuidade da prestação do SERVIÇO, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
 - vii. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
 - viii. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, caso necessário.
- 35.2. A realização das operações societárias alcançadas prevista na Cláusula 35.1 sem a obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- i. determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
 - ii. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.934/1994; e
 - iii. em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.
- 35.3. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o ENTE REGULADOR ou o PODER CONCEDENTE.

36. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção, e realização dos investimentos necessários no SISTEMA DE TRAVESSIAS, conforme as disposições deste CONTRATO, dos ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.
- 36.1.1. A contratação de terceiros não poderá ocorrer em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS ou resultar na transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão e administração da prestação do SERVIÇO.
- 36.1.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de:
- i. avaliação de desempenho;
 - ii. danos causados ao ENTE REGULADOR, ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS, ou terceiros;
 - iii. indenizações;

- iv. sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.
 - v. Sansões administrativas ou judiciais de qualquer natureza;
- 36.2. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar as informações requeridas sobre os terceiros contratados, inclusive comprovação de capacidade técnica.
- 36.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos seus colaboradores para a execução da CONCESSÃO.
- 36.4. A CONCESSIONÁRIA deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os seus empregados ou de terceiros contratados que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos USUÁRIOS, aos profissionais do PODER CONCEDENTE e/ou à equipe dos SERVIÇOS finalísticos.
- 36.4.1. Excetuada a hipótese de falta grave, o empregado ou terceiro contratado da CONCESSIONÁRIA poderá ser reintegrado pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observando-se a legislação vigente.
- 36.4.2. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros por ela contratados, observado o disposto neste CONTRATO e ANEXOS.
- 36.4.3. A CONCESSIONÁRIA responderá regressivamente na hipótese de o PODER CONCEDENTE vir a sofrer condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais em virtude de ato dos seus empregados ou terceiros por ela contratados, incluindo a obrigação de indenizar o PODER CONCEDENTE por quaisquer custos – inclusive com honorários e custas – incorridos na defesa dos seus interesses em ações judiciais relacionadas.
- 36.5. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 36.6. A CONCESSIONÁRIA se compromete a exigir das suas subcontratadas e ou parceiras o atendimento às exigências legais relacionadas à contratação de pessoal, de acordo com as disposições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável à CONCESSÃO.

- 36.7. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha se valido de SUBCONTRATADOS para comprovar as exigências de qualificação técnica do EDITAL, e opte pela rescisão do contrato com o referido SUBCONTRATADO, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a sua substituição por outro SUBCONTRATADO a ser previamente aprovado pelo ENTE REGULADOR, observadas as exigências do EDITAL, sendo vedada a rescisão do contrato anterior sem a devida substituição do SUBCONTRATADO ou da disponibilização de responsável técnico.
- 36.8. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do ENTE REGULADOR ou do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR.
- 36.9. É vedada a subconcessão do objeto deste CONTRATO.
- 36.9.1. É permitida a substituição de RESPONSÁVEL TÉCNICO, desde que por profissional de qualificação técnica compatível com a atividade, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar o ENTE REGULADOR no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da troca realizada.

CAPÍTULO VIII – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

37. DAS REGRAS GERAIS

- 37.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados nos PLANOS DE SEGUROS, os quais deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA como condição para realização das etapas construtivas ou operacionais correspondentes, não poderão conter cláusulas excludentes de responsabilidade, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar, e deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário, assegurando-lhe a possibilidade de execução dos seguros e das garantias mediante simples comunicação do ENTE REGULADOR ou do PODER CONCEDENTE para a seguradora. No âmbito da execução do seguro-garantia, serão observados os termos da apólice, a legislação aplicável e a regulação da SUSEP, incluindo o procedimento de Regulação do Sinistro na forma definida pela Circular SUSEP n.º 662/2021.
- 37.1.1. A Cláusula 37.1 acima não se confunde com a prerrogativa do PODER CONCEDENTE e/ou do ENTE Regulador de, nos termos deste CONTRATO, instaurar processo administrativo para acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 37.2. Os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados e necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pelo ENTE REGULADOR, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada ou garantida subsistir.

38. DOS SEGUROS

- 38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto desta CONCESSÃO.
- 38.2. O PLANO DE SEGUROS, documento contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória e dos demais seguros que a CONCESSIONÁRIA pretende, a seu critério, contratar, deverá ser revisado periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos que ensejem alteração no PLANO DE INVESTIMENTOS e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.
- 38.2.1. O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:
- i. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações, nos termos da Lei nº 8.374/1991.
 - ii. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS DA CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
 - a. danos patrimoniais;
 - b. tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - c. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - d. danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

- e. roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - f. danos elétricos;
 - g. vendaval, fumaça;
 - h. danos causados a objetos de vidros;
 - i. acidentes de qualquer natureza;
 - j. alagamento, inundação; e
 - k. naufrágio.
- iii. Seguro de responsabilidade civil:
- a. danos causados a terceiros;
 - b. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - c. acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
 - d. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
 - e. danos decorrentes de poluição súbita.
- iv. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis no mercado nacional.
- 38.3. O valor da cobertura securitária referida na cláusula acima deverá ser reajustado anualmente, de acordo com o IPCA, a partir da contratação da apólice original.
- 38.4. A contratação do seguro não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de substituir ou reparar os bens danificados ou inutilizados.
- 38.5. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 38.6. Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove a contratação dos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio e Certidão de Regularidade Operacional e prova de que as apólices observam todas as disposições deste CONTRATO.
- 38.7. O ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE deverão figurar como cossegurados/beneficiários, conforme o caso, de todas as apólices de seguros

contratadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da inclusão dos beneficiários diretos das apólices de seguro, inclusive, os FINANCIADORES, devendo o ENTE REGULADOR autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo ENTE REGULADOR, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos desse CONTRATO.

- 38.7.1. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao ENTE REGULADOR ou ao PODER CONCEDENTE nos casos em que sejam responsabilizados em decorrência de sinistro.
- 38.8. Os valores cobertos pelos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro, à CONCESSIONÁRIA, ao ENTE REGULADOR, a USUÁRIOS ou a terceiros.
- 38.9. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.
- 38.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto desta CONCESSÃO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do ENTE REGULADOR.
- 38.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 38.12. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, ainda que cabíveis.
- 38.13. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 38.14. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE ou o ENTE REGULADOR, independentemente de sua faculdade de decretar intervenção ou caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 38.15. Na hipótese da cláusula 38.14, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE ou o ENTE REGULADOR, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora

correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

- 38.16. As coberturas de seguros previstas no Contrato deverão incluir, ainda, a cobertura de danos causados por eventos de força maior ou caso fortuito, sempre que seguráveis

39. DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 39.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE será garantido nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula por meio da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 39.2. A CONCESSIONÁRIA prestou como condição à assinatura deste CONTRATO e deverá manter, em favor do ENTE REGULADOR e do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das funções operacionais e de conservação, das funções de ampliação e de pagamento de quaisquer valores devidos ao ENTE REGULADOR ou ao PODER CONCEDENTE.
- 39.3. Os valores mínimos que deverão ser observados para a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA corresponderão a:
- 39.3.1. R\$ 6.025.472,12 (seis milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e doze centavos), correspondente a alíquota de 5% sobre o valor do contrato, referente à GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA, previstos para os primeiros 4 anos de concessão.
 - 39.3.2. R\$ 3.012.736,06 (três milhões, doze mil, setecentos e trinta e seis reais, e seis centavos), correspondente a alíquota de 2,5% sobre o valor do contrato, referente à GARANTIA DE OPERAÇÃO, previstos ao longo dos próximos 21 anos de concessão.
 - 39.3.3. R\$ 6.025.472,12 (seis milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e doze centavos), correspondente a alíquota de 5% sobre o valor do contrato, referente à GARANTIA DE OPERAÇÃO FINAL, previstos para os últimos 5 anos de concessão.
 - 39.3.4. Os montantes indicados acima deverão ser atualizados pelo IPCA/IBGE, tendo como referência a data-base de junho de 2024.
 - 39.3.5. As REVISÕES ORDINÁRIAS e as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS ensejarão a revisão do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para o fim de cobertura

dos novos investimentos na GARANTIA DE EXECUÇÃO. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a não aprovação pelo ENTE REGULADOR da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

39.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO se destina à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, caso não sejam pagas espontaneamente, ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao ENTE REGULADOR ou ao PODER CONCEDENTE, que não forem devidamente adimplidos pela CONCESSIONÁRIA.

39.4.1. A CONCESSIONÁRIA, ainda que tenha sido executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

39.4.2. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 39.439.1, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença.

39.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do ENTE REGULADOR, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96, §º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- ii. Seguro-garantia;
- iii. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- iv. Títulos de Capitalização; ou
- v. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens i a iv acima.

39.5.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que

possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, se ofertada na modalidade de seguro garantia.

- 39.5.2. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 39.5.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada em caução em dinheiro deverá ser paga por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.
 - 39.5.3.1. Para emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, cujo vencimento será até 05 (cinco) dias da data de expedição, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar solicitação formal através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, constando o montante a ser pago e as informações básicas da CONCESSIONÁRIA (CNPJ, Nome Empresarial e endereço) em processo próprio de execução do CONTRATO a ser informado pelo PODER CONCEDENTE.
- 39.5.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de caução em títulos da dívida pública serão aceitos, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), Tesouro IPCA+ (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B Principal) ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B), que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 39.5.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira com funcionamento no Brasil, e a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra disposição que venha a substituí-la.
 - 39.5.5.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.
- 39.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de

longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ENTE REGULADOR documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

- 39.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer plenamente vigente até a celebração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo ser executada nos termos deste CONTRATO, e somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao ENTE REGULADOR ou ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível.
- 39.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 39.5, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza e exequibilidade da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 39.9. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pelo ENTE REGULADOR, sob pena de aplicação de penalidade.
 - 39.9.1. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação do ENTE REGULADOR.
 - 39.9.2. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula acima 39.8, o ENTE REGULADOR reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA.
- 39.10. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo ENTE REGULADOR nas seguintes circunstâncias para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR, não satisfeitos espontaneamente:

- i. em razão da inexecução de qualquer investimento previsto neste CONTRATO ou eventuais aditivos, ou de execução de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo ENTE REGULADOR, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- ii. decorrentes de multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos, referentes às funções de ampliação, operacionais e de conservação;
- iii. em razão de descumprimento de suas obrigações contratuais, ou da ausência das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo ENTE REGULADOR, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- iv. Para adimplemento dos valores variáveis devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- v. nas hipóteses de reversão de bens, se os BENS REVERSÍVEIS não forem entregues ao ENTE REGULADOR, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo ENTE REGULADOR, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- vi. se a CONCESSIONÁRIA deixar de contratar seguro exigido ou se recusar a fazê-lo, nos termos deste CONTRATO;
- vii. Para ressarcimento dos valores despendidos se o PODER CONCEDENTE e/ou o ENTE REGULADOR for(em) responsabilizado(s), indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros;

39.10.1. Observado o disposto na cláusula 3939.10, ainda que o ressarcimento ou adimplemento devidos pela CONCESSIONÁRIA estejam afetos à esfera ambiental, responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, ou penalidade regulatória, será possível o acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

39.10.1.1. Na hipótese abordada na Cláusula 3939.10.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO cobrirá a inadimplência contratual da CONCESSIONÁRIA quanto a tais eventos, e não os sinistros diretamente verificados em tais áreas.

- 39.11 A liberação ou restituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as trabalhistas e previdenciárias, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

40. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

- 40.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 40.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.
- 40.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis e após prévia anuência do ENTE REGULADOR, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 40.4. A autorização do ENTE REGULADOR para a assunção da CONCESSÃO será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, bem como a contratação ou intenção de contratar profissionais que atendam aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da CONCESSÃO.

Das garantias constituídas com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO

- 40.5. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar garantias decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com este CONTRATO, não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços exclusivamente de operação e manutenção do SISTEMA DE TRAVESSIAS objeto deste CONTRATO, e desde que obtida prévia anuência do ENTE REGULADOR.

- 40.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia e expressa anuência do ENTE REGULADOR, oferecer os direitos creditórios detidos perante o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à CONCESSIONÁRIA, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com este CONTRATO.
- 40.5.2. As garantias previstas na Cláusula 40.5, com a anuência prévia do ENTE REGULADOR, poderão ser prestadas em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).
- 40.5.3. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO incluindo a RECEITA TARIFÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO, o APORTE PÚBLICO e as RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 40.6. Eventuais pagamentos devidos pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações, compensações, ou referentes à CONTRAPRESTAÇÃO e APORTE PÚBLICO poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento.
- 40.6.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

41. DA GARANTIA PÚBLICA

- 41.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a incluir na proposta orçamentária anual dotação específica para o exercício subsequente o valor suficiente para fazer frente às CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS e ao APORTE, além de vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento das mencionadas obrigações pecuniárias.

- 41.2. O SISTEMA FIDUCIÁRIO deverá assegurar o pagamento tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE, caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento via recursos orçamentários no prazo previsto no ANEXO 06 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO, bem como eventuais indenizações.
- 41.3. A garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES corresponde ao depósito do valor equivalente a 02 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS na CONTA GARANTIA, o que corresponde ao SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA.
- 41.4. O SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA deverá observar os reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na forma estabelecida pelo ANEXO 06 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO, e eventuais alterações decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o SALDO MÍNIMO reflita pelo menos o valor atualizado de 02 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.
- 41.5. Caso durante a vigência do CONTRATO seja necessário o acionamento do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o SALDO MÍNIMO com os RECURSOS FPE, nos termos do ANEXO 05 – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 41.6. A garantia de pagamento do APORTE pelo PODER CONCEDENTE é constituída por meio do depósito de recursos na CONTA APORTE, nos termos do ANEXO 05 – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 41.7. No caso de extinção antecipada do CONTRATO, na hipótese de encampação ou rescisão, o SISTEMA FIDUCIÁRIO continuará vigente de forma a constituir modalidade para honrar indenização que advenha da extinção contratual, até data posterior à quitação da integralidade dos montantes eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, calculada na forma prevista no CONTRATO, a depender do motivo e quem tiver dado causa à extinção.
- 41.8. Em caso de movimentação da CONTA GARANTIA em desconformidade com o ANEXO 05 – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o PODER CONCEDENTE deverá, em 60 (sessenta) dias, reconstituir o valor integral da CONTA GARANTIA vigente à época da execução, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.
- 41.9. O saldo depositado na CONTA GARANTIA e na CONTA APORTE será atualizado nos termos do ANEXO 05 – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,

42. DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO ENTE REGULADOR

42.1. O ENTE REGULADOR exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO do cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre sua atuação, tendo garantido, no exercício de sua função fiscalizatória, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA .

42.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

42.1.2. A fiscalização realizada pelo ENTE REGULADOR não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

42.2. As determinações pertinentes aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO e ANEXOS.

42.2.1. Para controle das atuações, procedimentos e processos administrativos instaurados pelo ENTE REGULADOR no âmbito de suas atividades fiscalizatórias, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter sistema digital específico, acessível pelo ENTE REGULADOR e pelos FINANCIADORES conforme o regramento contratual.

42.3. A fiscalização do ENTE REGULADOR observará o regramento constante do ANEXO 08 – PENALIDADES quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da CONCESSÃO.

42.3.1. A fiscalização do ENTE REGULADOR anotará, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SISTEMA DE TRAVESSIAS, na CONCESSIONÁRIA e/ou na CONCESSÃO, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, para que tais apontamentos sejam

considerados na mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

- 42.3.2. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 14.184/2002, ou outra que venha a substituí-la, na forma da Cláusula 44.
- 42.3.3. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade, caso presentes os pressupostos para tanto.
- 42.4. A fiscalização do ENTE REGULADOR apurará o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.
 - 42.4.1. Sem prejuízo da aferição do DESCONTO POR DESEMPENHO, o ENTE REGULADOR poderá acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO vigentes e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO.
- 42.5. Sem prejuízo da incidência do DESCONTO POR DESEMPENHO, da elaboração de TERMO DE FISCALIZAÇÃO e da lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo ENTE REGULADOR, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se comprovem vícios, defeitos e/ou incorreções.
 - 42.5.1. O ENTE REGULADOR poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.
 - 42.5.2. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do ENTE REGULADOR, a esta será facultado proceder à correção da situação para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

Das obrigações da CONCESSIONÁRIA para apoio à fiscalização

- 42.6. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo ENTE REGULADOR e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- i. Dar conhecimento imediato ao ENTE REGULADOR de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de declaração de caducidade da CONCESSÃO ou de rescisão contratual;
 - ii. Dar conhecimento em até 48h (quarenta e oito horas) ao ENTE REGULADOR de todo e qualquer evento que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado, bem como quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes ao SERVIÇO ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA;
 - a. A comunicação de que trata o item ii da Cláusula 42.6 deverá ser apresentada por escrito, na forma de relatório detalhado sobre tal situação, e no prazo mínimo necessário de antecedência para evitar o comprometimento da CONCESSÃO.
 - iii. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
 - iv. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/76 e da Lei Federal nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;
 - v. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração relacionados ao SISTEMA DE TRAVESSIAS, apresentando por escrito e no prazo mínimo necessário relatório detalhado sobre

tal situação, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la;

- vi. Apresentar mensalmente ao ENTE REGULADOR relatório com informações detalhadas a respeito da movimentação de USUÁRIOS do SISTEMA DE TRAVESSIAS, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo ENTE REGULADOR;
- vii. Apresentar trimestralmente ao ENTE REGULADOR, a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, o cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos investimentos e dos serviços inerentes à operação e à manutenção do SISTEMA DE TRAVESSIAS, inclusive com a relação de obras concluídas, em andamento, com indicação do respectivo estágio e previsão de conclusão, e as obras a serem iniciadas, nos termos do ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS E INVESTIMENTOS, bem como suas alterações supervenientes; e
- viii. Apresentar trimestralmente ao ENTE REGULADOR, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos serviços inerentes às Funções de Conservação do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- ix. Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos USUÁRIOS encaminhadas pelo ENTE REGULADOR, bem como o tempo necessário à sua implementação;

43. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Hipóteses que demandam anuência prévia

- 43.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicáveis, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO 08 – PENALIDADES, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:
 - i. alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do objeto social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posteriormente;

- ii. fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na Cláusula 35;
 - iii. alienação do CONTROLE ou transferência da CONCESSIONÁRIA, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA;
 - iv. criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
 - v. redução do capital social da CONCESSIONÁRIA para valor inferior ao mínimo exigido neste CONTRATO;
 - vi. contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS ou das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já aprovado quando da aprovação ou atualização do PLANO DE SEGUROS;
 - vii. alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou GARANTIDORES;
 - viii. concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou a terceiros;
 - ix. prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela CONCESSIONÁRIA em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS ou de terceiros; e
 - x. excussão de garantia que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 43.2. O pleito de anuência prévia, para todos os atos que dependam da autorização do ENTE REGULADOR, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.
- 43.2.1. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos,

especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

43.2.2. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização.

43.2.3. O ENTE REGULADOR terá até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la, nos termos abaixo.

43.2.3.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, o do PODER CONCEDENTE verificará se o pleito de anuência prévia elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para a anuência.

43.2.3.2. Neste prazo, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do pleito de anuência elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

43.2.3.3. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o pleito de anuência no prazo de 10 (dez) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade, nos termos da Cláusula 43.2.3.138.6.1073774592.43.2.3.3.

43.2.3.4. A verificação da admissibilidade inicial do pedido não impede a solicitação de novos documentos ou informações que se façam necessários para fins da devida análise do pleito.

43.2.3.5. O PODER CONCEDENTE poderá conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la, conferindo prazo compatível para o cumprimento da CONCESSIONÁRIA.

43.2.3.6. Na hipótese prevista na Cláusula 43.1, item viii, o prazo previsto na Cláusula 43.2.3 será de 60 (sessenta) dias, considerando o prazo de 15 (quinze) dias para

admissibilidade e 45 (quarenta e cinco) dias para avaliação.

43.3. Caso o ENTE REGULADOR rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada.

43.4.O ENTE REGULADOR poderá, por meio de justificativa fundamentada a ser comunicada à CONCESSIONÁRIA, prorrogar os prazos de análise indicados nas Cláusulas 43.2.5 e 43.2.5.1 caso entenda necessário, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

Operações e situações que devem ser comunicadas ao ENTE REGULADOR

43.5. Dependem de comunicação ao ENTE REGULADOR, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, independentemente da data de arquivamento na Junta Comercial, quando for o caso, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO e no ANEXO 08 – PENALIDADES:

43.5.1. alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para os fins previstos na Cláusula 35

43.5.2. alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual BLOCO DE CONTROLE, desde que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE³⁵;

43.5.3. alteração do Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental e/ou aumento ou redução de capital social, desde que respeitado o capital social mínimo previsto neste CONTRATO;

43.5.4. aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;

43.5.5. requerimento, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, de recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA, ou abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da CONCESSIONÁRIA;

- 43.5.6. subcontratação ou terceirização de serviço; e
- 43.5.7. contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem na hipótese da Cláusula 43.1, item viii.
- 43.6. Dependem de comunicação ao ENTE REGULADOR, em até 7 (sete) dias depois de consumados, independentemente da data de arquivamento na Junta Comercial, quando for o caso, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO e no ANEXO 08 – PENALIDADES:
 - 43.6.1. perda de qualquer condição essencial à prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
 - 43.6.2. substituição do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONCESSIONÁRIA;
- 43.7. O PODER CONCEDENTE poderá observar os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

44. DAS PENALIDADES

- 44.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua graduação, deverão seguir o regramento estabelecido pelo ANEXO 08 – PENALIDADES e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
- 44.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências, previstas no ANEXO 07 – INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 44.3. O não cumprimento das disposições desse CONTRATO e de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa pecuniária;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais por prazo não superior a 3 (três) anos;

- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - v. Declaração de caducidade.
- 44.3.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA reconhecer o cometimento da infração até o término de seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, efetuando o pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento) do seu valor, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas, nos termos do ANEXO 08 – PENALIDADES.
- 44.3.2. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

CAPÍTULO X – INTERVENÇÃO

45. INTERVENÇÃO

- 45.1. O ENTE REGULADOR poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, recomendar a intervenção na CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995. Dentre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:
- i. Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, da execu  o de INVESTIMENTO ou da presta  o de SERVI OS, por culpa da CONCESSION RIA, em descumprimento aos termos da legisla  o ou regula  o aplic veis ou deste CONTRATO;
 - ii. Defici ncias graves na organiza  o da CONCESSION RIA e no desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO que comprometam o devido cumprimento das obriga  es assumidas no  mbito da CONCESS O;
 - iii. Situa  es nas quais a opera  o do SISTEMA DE TRAVESSIAS pela CONCESSION RIA ofere a riscos   continuidade da adequada presta  o dos servi os contratados;

- iv. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;
 - v. Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;
 - vi. Não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;
 - vii. Atribuição à CONCESSIONÁRIA de IQS inferior a 75% (setenta e cinco por cento), mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, durante o período de seis meses consecutivos; e
 - viii. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, para fins ilícitos.
- 45.1.1. A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 45.1, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, quando admitido, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.
- 45.1.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o ENTE REGULADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 45.1.3. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do ENTE REGULADOR, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta poderá propor a decretação da intervenção ao PODER CONCEDENTE, que poderá decretá-la, observados os ritos legais.
- 45.2. A intervenção na CONCESSÃO far-se-á por ato motivado do PODER CONCEDENTE, devidamente publicado no DOE/MG, indicando os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.
- 45.3. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 45.3.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

- 45.4. Decretada a intervenção, o ENTE REGULADOR, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 45.4.1. O procedimento administrativo acima referido deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.
- 45.5. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor, o SISTEMA DE TRAVESSIAS, os BENS REVERSÍVEIS, a gestão das contas bancárias, e tudo que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA, além do constante nos contratos de administração de contas e nos contratos que dele decorrerem.
- 45.6. No período de intervenção, a arrecadação das RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e APORTE ficarão à disposição do interventor, que deverá empregá-los, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento e demais contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS, bem como do pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.
- 45.7. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE ou o ENTE REGULADOR poderão utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO em regime de intervenção.
- 45.7.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE ou o ENTE REGULADOR nos prazos fixados.
- 45.8. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a administração do SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente dos valores auferidos ao longo do período de intervenção, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, retornando à CONCESSIONÁRIA a posse dos bens que tenham sido assumidos pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação.

- 45.9. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou GARANTIDORES.
- 45.10. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, adotando-se as medidas previstas na Cláusula 45.8, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.
- 45.11. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO

46. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 46.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- i. advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO;
 - ii. encampação;
 - iii. caducidade;
 - iv. rescisão;
 - v. anulação decorrente de vício ou irregularidade não passível de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
 - vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
 - vii. caso fortuito e força maior tratados neste Capítulo;
 - viii. No caso de extinção da CONCESSÃO, o ENTE REGULADOR ou o PODER CONCEDENTE poderão, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:
 - i. assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrarem;
 - ii. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
 - iii. aplicar as penalidades cabíveis; e
 - iv. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e

ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

- 46.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata das atividades objeto do presente CONTRATO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os bens e direitos pertinentes, nos termos da Cláusula 49.

46.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 46.2, o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA poderão manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, observada a legislação vigente.

- 46.3. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

46.3.1. O disposto na Cláusula 46.3 não afasta o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, e até que ocorra o seu pagamento.

46.3.2. O disposto na Cláusula 46.3.1 se aplica, inclusive, à hipótese de encampação, podendo-se atribuir o pagamento da indenização prévia prevista na Cláusula 49 ao vencedor da CONCORRÊNCIA do objeto do CONTRATO, o qual assumirá os serviços apenas após o desembolso dos recursos devidos, nos termos da legislação aplicável.

- 46.4. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o ingresso na área da CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, pelo ENTE REGULADOR ou terceiros, para realização de estudos ou visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de processos licitatórios, observadas, se pertinentes, regras ou procedimentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para mitigar quaisquer impactos que tais ingressos possam causar às atividades desenvolvidas na ÁREA DE CONCESSÃO.

- 46.5. Finalizado o processo administrativo que levar à materialização de alguma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter imediatamente o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO à apreciação e aprovação do ENTE REGULADOR.

47. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 47.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de

obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR.

47.2. Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte celebradas com terceiros, não assumindo o PODER CONCEDENTE ou o ENTE REGULADOR qualquer responsabilidade ou ônus em relação a tais contratações.

47.2.1. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR não assumirão, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

47.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR ou a SUCESSORA e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 47.2.1.

47.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE e com o ENTE REGULADOR para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS, com o advento do termo contratual e a consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação, para assunção do SERVIÇO, de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por este indicado, ou de eventual SUCESSORA, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e com a concordância do ENTE REGULADOR.

47.4. No prazo de no mínimo 3 (três) anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação e aprovação do ENTE REGULADOR o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, nos termos da Cláusula 56.

47.5. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES e o ENTE REGULADOR deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme Cláusula 55.

47.6. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS 55,

inclusive quanto a investimentos incorporados à CONCESSÃO nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, os quais, salvo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

47.6.1. Para efeitos da Cláusula 47.6, em havendo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, referidos investimentos deverão ser objeto de indenização nos termos da Cláusula 48.48, a seguir.

47.7. O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

47.7.1. A forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

47.7.2. O estado de conservação e depreciação dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado;

47.7.3. As medidas de manutenção, reparações e substituições, a serem realizadas até o termo final do CONTRATO, a fim de assegurar condições adequadas para a reversão dos bens;

47.7.4. A forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e/ou de eventual SUCESSORA;

47.7.5. O período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e/ou de eventual SUCESSORA; e

47.7.6. A transição da prestação dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA.

48. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO

48.1. Nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

- i. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando, em termos percentuais, a data do reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo final do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- ii. Poderão ser considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras capitalizáveis, observado o limite da taxa Selic vigente à época do investimento;

- iii. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais capitalizáveis, quando incorridas previamente à assinatura do CONTRATO;
- iv. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- v. Não serão considerados valores contabilizados em função de adiantamento a fornecedores, por serviços não realizados;
- vi. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- vii. Somente serão considerados os custos e as despesas que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas na prestação dos SERVIÇOS;
- viii. Não serão considerados eventuais tributos recuperados ou ainda recuperáveis pela CONCESSIONÁRIA;
- ix. Custos contabilizados com bens de propriedade de terceiros somente poderão ser considerados se forem qualificáveis como BENS REVERSÍVEIS nos termos deste CONTRATO, e desde que seja assegurada pela CONCESSIONÁRIA a transferência da titularidade destes bens ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame;
- x. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e/ou financeiro da CONCESSIONÁRIA, observadas as exclusões dispostas nesta Cláusula 48, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, considerando as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), os pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização;
- xi. Não serão considerados, em nenhuma hipótese, eventuais valores relativos a lucros cessantes.

48.1.1. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do item ix da Cláusula 48.1, terão como limite máximo:

- i. para os investimentos previstos originariamente no CONTRATO, os valores indicados no EVTE, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE da data base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização;
- ii. os valores calculados para investimentos adicionais, previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE, da data base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- iii. para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, quando não houver previsão de investimento similar no EVTE, os valores a serem aprovados pelo ENTE REGULADOR, pela aplicação da metodologia prevista na cláusula 30.4.2, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, com as condições de mercado para investimentos de natureza, características, qualidade e especificações técnicas equivalentes aos empregados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual da data base do valor destes investimentos até o ano contratual do pagamento da indenização.

48.1.2. O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção antecipada do CONTRATO.

48.1.3. O valor da indenização, calculado na forma da Cláusula 48.1, não poderá superar o montante que seria devido para os casos de encampação, nos termos da Cláusula 44.

48.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante autorização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

48.3. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, aplicando-se, no que couber, às entregas parciais de obras em execução à época da extinção do CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.

- 48.4. O cálculo da indenização, realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderão à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.
- 48.5. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula 42 e nas cláusulas subsequentes, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressaltando-se os valores previstos na Cláusula 49.2.3 cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.
- 48.6. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista neste Capítulo, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo, bem como aqueles decorrentes de processo administrativo que tiver sido instaurado e estiver em andamento.
- 48.7. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:
 - 48.7.1. os valores eventualmente recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO;
 - 48.7.2. o saldo devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 48.7.3. o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito de execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
 - 48.7.4. o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao ENTE REGULADOR ou ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

- 48.8. O valor descrito no item ii será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme eventuais garantias ofertadas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento.
- 48.9. O valor de penalidades cabíveis em razão de infrações em tese praticadas pela CONCESSIONÁRIA, ou de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO estimados em favor do PODER CONCEDENTE, em ambos os casos, cujo processo administrativo tiver sido instaurado e estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPCA/IBGE, e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.
- 48.10. Na hipótese de caducidade, as Cláusulas 48.7.3 e 48.7.4 terão prioridade na ordem de descontos, em relação à Cláusula 48.7.2.
- 48.11. O PODER CONCEDENTE poderá optar, até o limite do valor calculado para a indenização, e após os descontos realizados em atenção à ordem de priorização estabelecida nas Cláusulas 46.6 e 46.9, por adimplir a parcela da indenização correspondente à Cláusula 48.7.2, mediante sub-rogação, total ou parcial, por si ou por SUCESSORA, dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com FINANCIADORES ou demais credores, desde que com a anuência destes.
- 48.12. Ao valor da indenização devida em razão da extinção da CONCESSÃO será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento pelo PODER CONCEDENTE, não sendo acrescidos a este valor quaisquer outros encargos, de natureza moratória ou remuneratória, ainda que venha a ser objeto de disputa em instâncias contratuais ou jurisdicionais.
- 48.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula 48.1 não é aplicável à hipótese descrita na Cláusula 49, que seguirá a metodologia descrita na Cláusula 49.
- 48.14. Para a hipótese descrita na Cláusula 48.12 é aplicável o descrito nas Cláusulas 48.3 a 48.11.

49. ENCAMPAÇÃO

- 49.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

49.2. Do valor previsto na indenização devida no caso de encampação deverão ser descontados:

49.2.1. Quaisquer valores aportados na CONCESSIONÁRIA, mas ainda não empregados em benefício da CONCESSÃO, ou de qualquer forma disponíveis à CONCESSIONÁRIA, a exemplo de saldo de recursos em caixa, valores a receber de fornecedores, seguradoras e terceiros em geral, assim como tributos recuperáveis;

49.2.2. Quaisquer valores relacionados aos lucros cessantes remanescentes da CONCESSIONÁRIA;

49.2.3. O valor residual de bens não reversíveis que tenham sido custeados pela CONCESSIONÁRIA e que permaneçam de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros após a extinção da CONCESSÃO; e

49.2.4. Recursos que tenham sido empregados para fins estranhos à CONCESSÃO, a exemplo de recursos captados para despesas em benefício de acionistas ou de PARTES RELACIONADAS, ou para distribuição de dividendos.

49.2.5. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

49.2.6. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO e como condição para que seja retomada.

50. CADUCIDADE

50.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, após manifestação prévia do ENTE REGULADOR, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

50.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995, com suas alterações, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

- i. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido e à realização dos investimentos;
- ii. Descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos serviços, a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros, a execução do ANEXO 01 - PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO e do ANEXO 04 - CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS;
- iii. Paralisação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- iv. Não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do ENTE REGULADOR para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v. Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da Cláusula 23;
- vi. Não manutenção ou renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e SEGUROS exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- vii. Atribuição à CONCESSIONÁRIA de nota final dos INDICADORES DE DESEMPENHO inferior a 50% (cinquenta por cento), mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por mais de 2 (dois) semestres consecutivos;
- viii. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA³⁵ ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;

- ix. Transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
 - x. Não atendimento à intimação do ENTE REGULADOR e/ou do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, observados os prazos estabelecidos, conforme o caso;
 - xi. Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou DO ENTE REGULADOR, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes; e
 - xii. Ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA.
- 50.3. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato de O ENTE REGULADOR aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO 08 – PENALIDADES, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.
- 50.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento legal, contratual ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 50.5. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 50.5.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do ENTE REGULADOR, demonstrem a efetiva capacidade de saná-las, esta proporá a decretação da caducidade da CONCESSÃO.
- 50.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade da CONCESSÃO, será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.

- 50.7. A declaração da caducidade da CONCESSÃO implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 50.8. A caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR a:
- i. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
 - ii. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do SERVIÇO, desde que necessários à sua continuidade;
 - iii. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo ENTE REGULADOR, e adimplemento de quaisquer valores a eles devidos; e
 - iv. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, e até o limite dos prejuízos causados.
- 50.8.1. Os créditos retidos na forma do item iv da Cláusula 50.9, que eventualmente excedam o necessário ao pagamento dos valores devidos ao ENTE REGULADOR e/ou ao PODER CONCEDENTE serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida.
- 50.9. A declaração de caducidade da CONCESSÃO não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.
- 50.10. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 50.11. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade não incluirá, em nenhuma hipótese, valores a título de lucros cessantes e/ou danos emergentes.

51. RESCISÃO

Rescisão amigável

- 51.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, observado a legislação em vigor.
- 51.2. A indenização, na hipótese de rescisão amigável, deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em nenhuma hipótese, o montante que seria devido para os casos de encampação, nos termos da Cláusula 49.

Rescisão via processo judicial

- 51.3. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ENTE REGULADOR, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 51.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo judicial, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo ENTE REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes do ENTE REGULADOR.
 - 51.4.1. Na hipótese da Cláusula 51.4, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.
 - 51.4.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.
 - 51.4.3. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão judicial, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula 47.

52. ANULAÇÃO

- 52.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade insanável no processo licitatório, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra,

ou pelo ENTE REGULADOR a ambas as PARTES, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

52.1.1. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 52.1 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, ou por seus acionistas, atuais ou pretéritos, e se for possível convalidar a ilegalidade, com o aproveitamento dos atos realizados, as PARTES e o ENTE REGULADOR deverão adotar as medidas necessárias para viabilizar a manutenção do CONTRATO.

52.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por anulação observar-se-á o seguinte:

52.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, ou ao PODER CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior;

52.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade, na forma da Cláusula 45; e

52.2.3. Se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por encampação⁴⁹.

53. DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

53.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado.

53.1.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

53.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

53.3. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e com o ENTE REGULADOR, ou sem a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo ENTE REGULADOR.

54. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 54.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 54.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:
- i. Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente à execução contratual;
 - ii. Atos de terrorismo;
 - iii. Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias ou pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
 - iv. Embargo comercial de nação estrangeira que produzam efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA; e
 - v. Eventos naturais, como ciclones, fortes chuvas, terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas identificadas no RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS.
- 54.3. Não será passível de penalização o descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS.
- 54.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar o ENTE REGULADOR da ocorrência do evento, em até 48(quarenta e oito) horas.
- 54.5. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.

- 54.6. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 54 viii, item i.
- 54.6.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 46.2.
- 54.7. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se o ENTE REGULADOR der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 54.8. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 54viii, item i, serão suspensos os reflexos financeiros dos IQS que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 54.9. As PARTES e o ENTE REGULADOR se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XII – DA REVERSÃO

55. DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 55.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 55.2. Exceto no caso de indenização cabível em função da extinção antecipada do CONTRATO, a reversão será gratuita, não havendo qualquer valor residual ou cobrança devida em favor da CONCESSIONÁRIA.

- 55.3. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática por ocasião da extinção da CONCESSÃO, devendo os BENS REVERSÍVEIS serem revertidos em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.
- 55.4. Por ocasião da extinção do CONTRATO por decurso de prazo, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor.
- 55.4.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito, salvo nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.
- 55.4.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao ENTE REGULADOR.
- 55.4.3. No caso de desconformidade entre o TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 55.5. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na Cláusula 55.4 e 55.3, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, abrangendo todos os danos emergentes, inclusive custos de reparação ou reposição, e os lucros cessantes que decorram direta e imediatamente do não recebimento dos bens nas condições ora estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 55.6. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o ENTE REGULADOR procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

56. DA DESMOBILIZAÇÃO

- 56.1. Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, ou imediatamente, no caso de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do ENTE REGULADOR o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA DE TRAVESSIAS, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços.
- 56.1.1. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA DE TRAVESSIAS, no mínimo os requisitos previstos na Cláusula 57.2
- 56.2. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR poderão realizar as vistorias que julgarem necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos SERVIÇOS, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 56.3. Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo ENTE REGULADOR, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao SISTEMA DE TRAVESSIAS, que ainda não tiverem sido entregues.
- 56.4. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos, e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO.
- 56.4.1. Sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 56.4, e visando assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar a necessidade e possibilidade de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA, dispensando, assim, o seu encerramento.
- 56.5. Enquanto não expedido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 56.6. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado o regramento aplicável ao caso de encampação.
- 56.7. O recebimento definitivo do SISTEMA DE TRAVESSIAS não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional decorrente da prestação do serviço objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

- 56.8. Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA DE TRAVESSIAS, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS não deve ficar prejudicada.
- 56.9. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave, ensejando aplicação à CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis, conforme previsto no ANEXO 08 – PENALIDADES.
- 56.10. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, ou a partir da data em que iniciado qualquer processo voltado à extinção antecipada da CONCESSÃO, operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio, ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, salvo as distribuições que decorram de obrigação legal, antes que o ENTE REGULADOR, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de penalidades, indenização, ou qualquer outro título.

57. DA TRANSIÇÃO

- 57.1. A transição é composta pela transição inicial e a transição final que visam a facilitar a assunção da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS e transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do SERVIÇO.
- 57.1.1. A transição inicial considera a interação entre CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS, conforme estabelecido na Cláusula 56 e no ANEXO 02 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO;
- 57.1.2. A transição final considera a interação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA no final da CONCESSÃO.
- 57.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição final do sistema ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:
- i. Adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das LICENÇAS AMBIENTAIS e das demais obrigações ambientais da CONCESSIONÁRIA;
 - ii. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;

- iii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- iv. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- v. Cooperar com a SUCESSORA, com o ENTE REGULADOR e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- vi. Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo ENTE REGULADOR, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- vii. Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou do ENTE REGULADOR e/ou da SUCESSORA relativamente à operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS;
- viii. Colaborar com o ENTE REGULADOR, com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- ix. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- x. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- xi. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- xii. Interagir com o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR, a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS; e
- xiii. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, permitir que terceiros realizem pesquisas de campo na ÁREA DA CONCESSÃO quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras, de visitas técnicas, ou outros fins de interesse público.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

58. TRATATIVAS NEGOCIAIS

- 58.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.
- 58.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.
- 58.3. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 58.4. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as Partes darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 58.5. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.
- 58.6. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula anterior e respectivos subitens não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento dos cronogramas de obras.
- 58.7. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do ENTE REGULADOR previamente à paralisação.
- 58.8. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC-AGE), criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 151/2019, ou por mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15, ou ainda, por meio de acordo firmado em âmbito judicial ou arbitral.

59. ARBITRAGEM

- 59.1. As PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO e/ou a quaisquer

contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não tendo sido resolvidas amigavelmente, nos termos deste CONTRATO.

- 59.2. Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do SERVIÇO.
- 59.3. A submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime as PARTES da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO e seus ANEXOS, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste CONTRATO.
- 59.4. O procedimento arbitral observará o regulamento da câmara de arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e a Lei Estadual nº 19.477/2011, a ainda as disposições constantes deste CONTRATO.
- 59.5. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) membros indicados conforme o regulamento da câmara arbitral e da Lei Estadual nº 19.477/2011.
- 59.6. O tribunal arbitral será instalado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as Partes.
- 59.7. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil, podendo ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução juramentada apenas em caso de discordância das Partes quanto ao seu significado.
- 59.8. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, não podendo o Tribunal Arbitral se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.
- 59.9. As PARTES poderão requerer ao Poder Judiciário medidas coercitivas, cautelares ou de urgência, antes da constituição do tribunal arbitral.
- 59.10. Caso o regulamento da câmara arbitral escolhida, nos termos da Cláusula 59.4, admita requerimento de medidas coercitivas, cautelar ou de urgência, antes da constituição do tribunal arbitral, a ela poderão peticionar as PARTES.
- 59.11. Após a constituição do Tribunal Arbitral, sua competência é exclusiva para apreciação dos pedidos de medidas coercitivas, cautelar ou de urgência.
- 59.12. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 59.13. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

- 59.14. Qualquer das PARTES poderá recorrer ao Foro Central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo tribunal arbitral.
- 59.15. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.
- 59.16. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 59.17. Haverá divisão de responsabilidade das PARTES pelo pagamento das custas no caso de condenação recíproca. As custas e despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

59. EXERCÍCIO DE DIREITOS E COMPETÊNCIAS

- 59.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista às PARTES por este CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, salvo os casos de preclusão do ato.
- 59.2. Eventuais modificações na estrutura do governo estadual, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades no âmbito do Estado de Minas Gerais, implicarão sub-rogação das competências definidas neste CONTRATO, com o que a CONCESSIONÁRIA expressamente concorda, por meio da celebração deste CONTRATO.

60. INVALIDADE PARCIAL

- 60.1. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 60.1.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo

efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

- 60.2. Toda declaração e garantia feita pelas PARTES neste CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

61. COMUNICAÇÕES

- 61.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais.
- 61.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados no preâmbulo deste CONTRATO.
- 61.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra PARTE.

62. IDIOMA

- 62.1. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 62.2. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

63. FORO

- 63.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTE assinam o CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.